



INTELIGENCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CONTÁBIL: Desafios Entre a Eficiência Profissional e a Responsabilidade Ética do Contador

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE ACCOUNTING PROCESS: Challenges Between Professional Efficiency and the Accountant's Ethical Responsibility

INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL PROCESO CONTABLE: Desafíos entre la eficiencia profesional y la responsabilidad ética del contador

Wanessa Camila Gonçalves de Jesus

Djalma Aparecido Alves de Brito

RESUMO

O presente trabalho aborda a influência da Inteligência Artificial (IA) nas práticas contábeis, analisando seus impactos sobre os processos operacionais, a tomada de decisões e o papel do profissional contábil nas organizações. O problema central consiste em compreender de que forma a IA pode contribuir para a eficiência e qualidade das demonstrações contábeis sem compreender o aspecto intelectual e ético do contador. O estudo tem como objetivo examinar os benefícios, riscos e transformações que a adoção dessa tecnologia tem provocado na profissão contábil, destacando a importância da adaptação às inovações digitais. A justificativa baseia-se na necessidade de compreender a integração da IA como ferramenta de apoio estratégico, garantindo maior produtividade, precisão e confiabilidade das informações, sem perder de vista a responsabilidade ética e a segurança dos dados. Os resultados apontam que automação de processos e a análise preditiva possibilitam maior agilidade e assertividade nas decisões empresariais, ao mesmo tempo em que exigem um novo perfil profissional, pautado em competências híbridas, pensamento crítico e atualização contínua. Por fim, a Inteligência Artificial não substitui o contador, mas redefine sua função, transformando-o em um agente estratégico essencial para o desenvolvimento organizacional, capaz de integrar o conhecimento técnico às exigências tecnológicas e éticas da contabilidade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia. Automação de Processos. Profissional Contábil.

ABSTRACT

The present work addresses the influence of Artificial Intelligence (AI) on accounting practices, analyzing its impacts on operational processes, decision-making, and the role of the accounting professional within organizations. The main issue is to understand how AI can contribute to the efficiency and quality of financial statements without considering the intellectual and ethical

aspects of the accountant. The study aims to examine the benefits, risks, and transformations that the adoption of this technology has brought to the accounting profession, highlighting the importance of adapting to digital innovations. The justification is based on the need to understand the integration of AI as a tool for strategic support, ensuring greater productivity, accuracy, and reliability of information, without losing sight of ethical responsibility and data security. The results indicate that process automation and predictive analysis allow for greater speed and assertiveness in business decisions, while also demanding a new professional profile based on hybrid competencies, critical thinking, and continuous learning. Finally, Artificial Intelligence does not replace the accountant, but rather redefines their role, transforming them into a strategic agent essential for organizational development, capable of integrating technical knowledge with the technological and ethical demands of contemporary accounting.

KEYWORDS: Technology. Process Automation. Accounting Professional.

INTRODUÇÃO

A contabilidade, no decorrer de sua história, consolidou-se como uma ciência essencial para o controle patrimonial e para a gestão estratégica das organizações. “A contabilidade desenvolveu-se conforme o crescimento e as necessidades da sociedade” (SANTOS et al, 2020). Seu progresso passou de grosseiros registros em argila, até chegar em sofisticados sistemas informatizados. Já no contexto contemporâneo, marcado pela transformação digital, a Inteligência Artificial (IA) surge como um dos elementos mais inovadores, impactando significativamente os métodos de registros, análises e interpretações de informações contábeis. Como afirma Vaz (2024, p. 2), a IA tem revolucionado a maneira como as empresas e profissionais contábeis lidam com dados, tomam decisões financeiras e gerenciam suas operações.

Diante desse cenário, estabelece-se o seguinte problema de pesquisa: como a inteligência artificial pode impactar nas demonstrações contábeis, influenciando nas tomadas de decisões estratégicas, sem comprometer o aspecto intelectual do profissional contábil? Essa interrogação representa a necessidade de compreender não apenas os avanços tecnológicos, mas também a integração crítica e responsável da IA nas práticas profissionais.

A justificativa para a presente pesquisa encontra fundamento na relevância de entender como a IA influenciará no processo contábil utilizando ferramentas para melhor custo benefício, sem comprometer os dados fornecidos pelas demonstrações de forma responsável e ética, diante de um mercado cada vez mais acirrado. Em um mercado cada vez mais competitivo, torna-se indispensável que a profissão contábil se adapte as novas ferramentas digitais, sem deixar de cumprir com a responsabilidade no uso da informação.

O objetivo desse estudo, consiste em analisar os impactos da utilização da Inteligência Artificial na contabilidade, considerando seus benefícios, riscos e as novas perspectivas da profissão contábil. Com base nesse objetivo, busca-se compreender em que medida a tecnologia pode otimizar processos, reduzir custos e ampliar a capacidade de análise, sem que isso altere o papel estratégico e reflexivo do contador.

Como hipótese, parte-se do pressuposto de que a Inteligência Artificial quando utilizada por um profissional analítico de forma ética e estratégica, contribui para melhor eficiência e qualidade dos serviços contábeis, aprimorando a tomada de decisões e reforçando o papel do profissional contábil como agente fundamental no desenvolvimento organizacional.

1. CONTABILIDADE TRADICIONAL

A contabilidade é uma das ciências sociais mais antigas, ela surgiu da necessidade humana de registrar e controlar o patrimônio. Desde os primeiros registros usados para acompanhar posses e transações simples até os modernos sistemas informatizados, sua evolução sempre esteve associada ao desenvolvimento da civilização. Schmidt e Santos (2008, p.13) afirmam que registros contábeis ocorreram antes mesmo da escrita, sendo encontrados registros em fichas de barro na antiga Mesopotâmia. Em complemento dessa visão, Sá (1997, p.25) afirma que práticas como apuração de custos, revisões de contas, controles de produtividade e orçamentos já eram realizadas em pranchas de argila nas civilizações da Suméria e da Babilônia.

A contabilidade acompanha a própria evolução humana. Segundo, Sá (1997, p.15), ela nasceu com a civilização e jamais deixará de existir em decorrência dela, pois seus progressos quase sempre coincidem com os da própria evolução do ser humano. Com o passar dos anos, os registros foram se aperfeiçoando. No início, eram limitadas a trocas diretas, depois, deram origem ao método das partidas simples e, posteriormente, com o crescimento das atividades comerciais, ao sistema de partidas dobradas, que permitiu maior controle no que se possuía e se vendia. Marion (2009, p. 154) reforça que a consolidação dos registros contábeis ocorreu na Idade Média, sendo oficializada em 1494 com a obra de Luca Pacioli, considerada um marco para a contabilidade moderna.

Com o passar dos séculos, essa ciência deixou de ser apenas uma forma de registro e passou a assumir um papel fundamental na gestão. Franco (1997, p.22) define a contabilidade como a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais das entidades, por meio de registros, classificações, demonstrações, análises e interpretações, com a finalidade de fornecer

informações necessárias a tomada de decisões. Ainda para o autor, sem a contabilidade seria impossível compreender o passado e o presente da vida econômica das entidades, sendo impossível qualquer previsão para o futuro.

O principal objetivo da contabilidade é o controle do patrimônio, entendido como o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade. Assim, ela organiza informações que permitem aos usuários compreender a situação econômica e financeira em determinado período, funcionando como suporte as decisões estratégicas. Pereira (2021) reforça que seu objeto é o patrimônio, e seu objetivo é fornecer informações que possibilitem seu controle e gestão.

A evolução da contabilidade tradicional reflete a própria trajetória da humanidade, adaptando-se as necessidades de cada época e garantindo a confiabilidade das informações financeiras. Mesmo diante das transformações tecnológicas e das novas demandas do mercado, os fundamentos dessa contabilidade permanecem como base indispensável para a compreensão, análise e tomada de decisões nas entidades contemporâneas.

1.1 A Evolução Tecnológica da Contabilidade

A evolução da sociedade e das relações econômicas, proporcionou transformações profundas na contabilidade, tornando-a como uma ciência indispensável à gestão e ao desenvolvimento organizacional. A Revolução Industrial representou um marco nesse processo, pois introduziu a produção em massa e exigiu maior controle sobre os estoques, lucros, perdas e ativos. Segundo Santos (2015):

O advento da Revolução Industrial também representou um fator muito importante para o desenvolvimento da contabilidade, pois impulsionou o mercantilismo, com o surgimento das fábricas e das máquinas, levando a mudanças significativas de conceitos e ao aprimoramento dos conhecimentos sobre as relações industriais

No decorrer do século XX, os métodos de registros e análises contábeis, foram influenciados pelos avanços tecnológicos. Antes do surgimento de máquinas e da informática para auxiliar na escrituração dos fatos contábeis, esse processo era desenvolvido de forma totalmente manual, o que causava desgaste por parte do contador e demandava maior período de tempo para sua efetivação (SANTOS et al, 2020). Segundo Santos (2015), os sistemas que usavam a máquina de datilografar, a máquina de calcular e o formulário de Ficha Tríplice, foi um dos processos modernos para a época.

Ainda dentro desse período, existiram fases que também marcaram a evolução da contabilidade. Uma delas foi a chamada Era da Gelatina, que foi caracterizada pelo uso de folhas gelatinosas para a confecção de livros contábeis, em especial do Livro Diário, o que representa a busca por novas formas de registrar as informações de maneira prática e acessível (CIPRIANO, 2011).

Segundo Cosenza e Rocchi (2014), a partir da segunda metade do século XX, o surgimento da informática e advento dos computadores, marcou o início da chamada Era da Informação, representada pelo uso das primeiras máquinas eletrônicas de processamento de dados. Logo depois, veio o aparecimento da microinformática, por volta de 1981, que caracterizou a descentralização do uso da computação, e possibilitou novos sistemas de gestão, voltados para a contabilização em tempo real, transformando os registros e análises das informações financeiras (COSENZA; ROCCHI, 2014).

A introdução das primeiras máquinas de cálculo e posteriormente dos computadores e softwares especializados, trouxe maior rapidez e precisão às rotinas. Os processos que antes eram manuais e sujeitos a falhas, passaram a ser automatizados promovendo análises mais complexas em menor tempo. Segundo Vaz (2021, p. 7), o surgimento da Internet e a digitalização de documentos transformaram a forma como as informações contábeis passaram a ser geradas, armazenadas e compartilhadas.

Já no século XXI, a contabilidade esteve cada vez mais ligada com a integração tecnológica, marcada pela utilização de sistemas em nuvem, inteligência artificial e ferramentas de automação. Esse novo período chamado de contabilidade digital, apresentou inovações que possibilitaram maior agilidade e confiança nos processos. Algumas rotinas como conciliações bancárias, emissão de notas fiscais, elaboração de demonstrações financeiras e cruzamentos de dados fiscais passaram a ser realizados por softwares integrados, reduzindo, assim, o tempo operacional e possibilitando mais tempo para o profissional desenvolver atividades mais analíticas e estratégicas.

A apresentação desse novo cenário gerou mudanças no perfil do profissional contábil, que precisou se adaptar constantemente às novas demandas tecnológicas. Diante desse contexto, Schwindt e Costa (2021) afirma que junto com as inovações tecnológicas, é importante que haja incremento na qualidade de mão de obra profissional. Isso reforça que a evolução da contabilidade não depende apenas das ferramentas, mas da capacidade do contador de utilizá-las de forma crítica e estratégica, garantindo a confiabilidade das informações e agregando valor às organizações.

2. INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA CONTABILIDADE

As inovações tecnológicas têm provocado mudanças significativas no ambiente social e corporativo, impactando diretamente a forma como as organizações administram suas atividades. A IA surge como uma ferramenta capaz de ampliar a eficiência dos processos, permitindo que operações complexas sejam realizadas com maior precisão e em menor tempo. Conforme Vaz (2024, p. 2), destaca, as ferramentas de IA permitem uma análise de dados muito maior, produzindo *insights* financeiros mais rápidos e precisos. Dentro da contabilidade, essas transformações são importantíssimas, pois o uso da IA não apenas otimiza procedimentos antes marcados pela repetição e pela burocracia, mas fortalece o caráter estratégico da profissão. Vaz (2024, p. 3), explica que com o uso de *prompts* ou comandos textuais inteligentes, os profissionais conseguem personalizar as ferramentas de IA para atender necessidades específicas, agilizando processos complexos como o fechamento contábil e auditoria. Observa-se que a incorporação da Inteligência Artificial não representa apenas um avanço tecnológico, mas uma transformação estrutural no modo como a contabilidade contribui para a gestão empresarial.

2.1 História da Inteligência Artificial (IA)

Desde a antiguidade existem interesses em criar dispositivos que imitassem a inteligência humana, apresentadas em histórias de mecanismos carregados de autonomia. Essas representações já revelavam o desejo humano em reproduzir sua própria capacidade de raciocínio em uma forma artificial. Porém, a IA em forma científica, é um evento recente, interligada diretamente com o avanço da computação e ao desenvolvimento tecnológico nas últimas décadas.

Em seu conceito, a Inteligência Artificial pode ser entendida como uma área da ciência da computação dedicada a criação de sistemas desenvolvidos para executar funções que anteriormente, exigiam inteligência humana (SILVA, 2025, p. 40). Segundo Toledo e Caigawa (2025), esses sistemas são capazes de aprender, raciocinar e tomar decisões de maneira autônoma.

De acordo com Silva (2025, p. 40), o conceito de IA começou a ganhar forma a partir da década de 1940, com o surgimento dos primeiros computadores eletrônicos. Esse momento representou uma transição importante, pois marcou as bases de estudo experimentais, que procuravam traduzir o raciocínio humano nos processos computacionais. Alguns anos depois,

o termo Inteligência Artificial, foi oficializado pela conferência de Dartmout, consolidando essa área como um campo de investigação científica autônoma.

Com o passar das décadas, o desenvolvimento da IA é marcado por avanços e retrocessos. Alguns períodos são caracterizados por invernos da IA, onde foi enfrentado frustrações e incredulidade com os resultados obtidos. No entanto, no final do século XX, surgiu-se a microinformática, e a partir disso, os resultados práticos encontrados, foram cada vez mais expressivos.

A chegada do século XXI, foi recebida pelo crescimento dos grandes volumes de dados e o fortalecimento de algoritmos de aprendizagem, onde as máquinas e redes neurais possibilitaram o desenvolvimento de sistemas mais precisos. Vaz (2024, p. 21), afirma que, “quanto mais dados ela processa, mais eficiente ela se torna, pois aprende com os padrões históricos e se adapta automaticamente ao aumento do volume de trabalho”. Esse é o grande diferencial da IA em relação aos sistemas computacionais antigos.

É importante destacar que a IA não é apenas uma tecnologia isolada. Ela é social e humana, e seus resultados dependem do que os seres humanos fazem com ela, como a percebem, experimentam e usam, e principalmente, como ela é inserida nos ambientes técnico-social (KAUFMAN, 2022, p. 1959). Portanto, tão importante como compreender a evolução histórica da IA, é também refletir seus efeitos culturais, éticos e sociais, que fazem parte da sua consolidação.

2.2 A Influência da Inteligência Artificial nas Práticas Contábeis

A contabilidade vem se transformando de maneira expressiva diante da introdução das tecnologias digitais, em especial da Inteligência Artificial, que tem reformulado processos e o próprio papel do contador nas organizações. O avanço tecnológico impulsionou a substituição de métodos manuais por sistemas inteligentes, possibilitando maior agilidade, precisão e confiabilidade na execução das atividades. Diante disso, “a contabilidade, que antes era regida por papel e caneta, agora, através do avanço tecnológico de seus softwares e das automações, desempenha um papel estratégico em relação as decisões tomadas dentro de uma empresa” (ATHAIDE, 2024).

A automação contábil proporcionada pela IA eliminou etapas burocráticas, permitindo maior eficiência operacional. Processos de escrituração, como conciliações bancárias, emissão de relatórios passaram a ser realizados em menor tempo, garantindo resultados mais ágeis. Athaide (2024), destaca que, “processos que outrora demandavam muito tempo e

procedimentos burocráticos passaram a ser ineficientes perante a necessidade de mais rapidez e objetividade”. Esse novo cenário floresce a capacidade estratégica do contador, que passa a concentrar esforços em análises preditivas e na consultoria financeira.

Além do aspecto operacional, a IA transformou a própria relevância da contabilidade dentro das organizações. Antes observada apenas como obrigatoriedade legal e fiscal, porém, as inovações tecnológicas fizeram a contabilidade deixar de ser apenas uma obrigatoriedade, passando a ser considerada como a principal fonte de informação (LANG, 2024). Essa nova perspectiva reforça o valor das informações contábeis para a tomada de decisão e fortalece a profissão como suporte estratégico a gestão. Segundo Lang (2024):

Este avanço contribui para a valorização dos profissionais contábeis, de maneira com que os serviços oferecidos pelos contadores passaram a ser mais acelerados, eficientes e chegando aos clientes em tempo reduzido, gerando maior produtividade e qualidade de serviço.

Outro ponto de destaque é a capacidade da IA de processar grandes volumes de dados e transformá-los em *insights* relevantes. Alves (2025), afirma que, “a inteligência artificial também favorece a análise preditiva e o suporte à tomada de decisões, utilizando grandes volumes de dados para gerar *insights* contábeis”. Esse potencial amplia a visão estratégica das organizações, mas também gera um desafio: a desigualdade de acesso e domínio das novas ferramentas. Conforme, Alves (2025), “a desigualdade tecnológica pode criar um abismo entre os profissionais que dominam essas ferramentas e aqueles que ainda atuam de forma tradicional”.

Tais transformações demandam um novo perfil profissional. O contador contemporâneo precisa ir além das competências técnicas tradicionais e desenvolver habilidades híbridas. Conforme afirma, Toledo e Caigawa (2025) “a adoção da IA redefine o papel do contador, exigindo habilidades híbridas que combinem expertise contábil com o domínio de ferramentas tecnológicas”. Isso representa constante atualizações, senso crítico e responsabilidade ética no uso das tecnologias. Nesse contexto, Fernandes et al. (2025), complementa que:

No entanto, o uso da IA exige dos contadores uma nova postura profissional, com foco na formação contínua, na capacidade crítica e na compreensão aprofundada dos processos automatizados, para que possam operar e supervisionar tais ferramentas com responsabilidade e eficácia.

Diante disso, observa-se que a contabilidade passou a ocupar um espaço ainda mais estratégico dentro das organizações, exigindo profissionais capazes de aliar conhecimento

técnico, capacidade analítica e adaptação às inovações. Athaide (2024), ainda alerta que, “por conta disso, é importante que o profissional busque se atentar às mudanças tecnológicas e, principalmente, se adaptar a isso, com o intuito de oferecer informações mais adequadas e seguras a seus clientes”.

Portanto, a influência da IA nas práticas contábeis representa um marco na modernização da profissão, promovendo uma integração mais profunda entre a tecnologia e conhecimento humano.

2.2.1 Aplicação da Automação de Tarefas na Contabilidade

A evolução tecnológica vem resultando em impactos significativos na contabilidade, sobretudo com a introdução de ferramentas que possibilitam a automação de tarefas antes, realizada manualmente. Segundo, Silva (2025) “a automação de processos envolve a utilização de softwares, ferramentas e tecnologias para executar tarefas de forma automática”. O autor ainda completa afirmando, que, ela consiste no uso de tecnologias para realizar tarefas repetitivas ou complexas sem a necessidade de intervenção humana constante, proporcionando na redução de tempo em atividades burocráticas e garantindo aumento na confiabilidade dos resultados.

“A principal contribuição da IA para a contabilidade está na automatização de processos” (ALVES, 2025). Ela permite que lançamentos, conciliações bancárias, geração de relatórios e outros procedimentos sejam executados com precisão superior a humana. Esse avanço possibilita que os profissionais contábeis migrem de um papel essencialmente operacional para uma função mais analítica e consultiva, colaborando diretamente com a gestão estratégica das organizações e com o processo de tomada de decisões (ALVES, 2025).

“Com o intuito de agilizar, obter melhores resultados e controlar gastos, ao mesmo tempo que controlam determinadas atividades, muitas empresas vem buscando adaptar-se à automação de processos” (ATHAIDE, 2024). A adaptação tecnológica promove não apenas os ganhos internos, mas proporciona também um melhor relacionamento entre os escritórios contábeis e seus clientes, uma vez que o tempo otimizado do profissional pode ser redirecionado a atividades de assessoramento e consultoria.

É importante observar que a automação é mais que uma tendência, ela é uma realidade irreversível, o que exige do profissional contábil para se adaptar e integrar seu conhecimento técnico as novas ferramentas tecnológicas.

2.3 Vantagens e desvantagens da Inteligência Artificial

A implementação da IA na contabilidade tem proporcionado transformações significativas nas rotinas organizacionais, tanto na forma de otimizar processos e ampliar a possibilidade de análise e gestão da informação. Porém, junto com os benefícios, também surgem os desafios que exigem atenção por parte dos profissionais e das empresas. O quadro a seguir apresenta as principais vantagens e desvantagens relacionadas ao uso da IA no contexto contábil, evidenciando tanto os ganhos operacionais quanto os riscos e limitações dessa tecnologia.

Quadro 1 – Ganhos e Riscos da IA

Vantagens	Desvantagens
Agilidade e eficiência nos processos	Risco de dependência tecnológica
Substituição de métodos manuais	Custo elevado para utilização dos programas
Maior capacidade de análise de dados	Vulnerabilidade e segurança dos dados
Aumento na produtividade	Dificuldade de adaptação tecnológica
Fortalece o papel estratégico do contador	Possibilidade de erros automatizados

Fonte: Desenvolvido pela autora.

Observa-se que as vantagens da IA na contabilidade estão fortemente associadas a eficiência e a precisão das atividades, permitindo que o contador atue de forma mais estratégica e analítica. A automação de processos reduz tarefas repetitivas, melhora a qualidade das informações e fortalece o papel do profissional como parceiro na tomada de decisões empresariais. Em contrapartida, as desvantagens destacam a necessidade de cautela e preparo diante dos desafios tecnológicos, como os altos custos de implementação, a vulnerabilidade dos dados e a dificuldade de adaptação de alguns profissionais. Assim, o uso da IA requer equilíbrio entre inovação e responsabilidade, garantindo que a tecnologia seja uma aliada na evolução da contabilidade e não um fator de dependência ou exclusão.

3. OS DESAFIOS ÉTICOS NA CONTABILIDADE DIGITAL

A ética é um dos pilares fundamentais da profissão contábil, visto que a credibilidade das informações financeiras depende da confiança, da integridade e da transparência na condução das práticas profissionais. Como afirmam Arouche e Junior (2024), a ética

desempenha um papel essencial em todas as profissões, mas assume especial relevância na contabilidade, pois está diretamente associada a fidedignidade das demonstrações financeiras e ao processo de tomada de decisões econômicas. “Na prática contábil, essas diretrizes éticas orientam os profissionais a manterem a integridade, a transparência e a equidade em suas atividades, assegurando que as informações sejam apresentadas de maneira justa e verdadeira” (AROUCHE; JUNIOR, 2024).

Com a ascensão da IA e a crescente digitalização dos processos, novos desafios éticos emergem na profissão contábil. Fernandes et al. (2025), alerta que “as ferramentas digitais, ao mesmo tempo que otimizam e automatizam processos, expõem os dados sensíveis a riscos como ataques cibernéticos, vazamentos e manipulações indevidas”. Essa realidade exige que os contadores tenham maior responsabilidade no tratamento das informações financeiras, aumentando a necessidade de políticas de segurança da informação e práticas de governança que preservem a confiança das organizações. “Além disso, a implementação de políticas de compliance e a conformidade com normas legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passaram a ser requisitos inegociáveis no exercício da profissão” (FERNANDES et al, 2025).

Diante desse contexto, o papel do contador na era digital precisa ser repensado. “O contador passa a ser um mediador entre o sistema e o cliente, devendo garantir que os algoritmos operem de maneira justa, transparente e imparcial” (ALVES, 2025). Essa nova função exige não apenas o domínio técnico das ferramentas digitais, mas principalmente a capacidade de auditar e interpretar os resultados fornecidos pela inteligência artificial. Esse cenário determina que o contador preserve sua autonomia profissional, utilizando a IA como suporte, mas nunca como substituto de sua capacidade crítica e de seu julgamento (ALVES, 2025).

Outro desafio relevante refere-se a governança e a reputação das organizações. Como afirma Fernandes et al. (2025), além dos aspectos técnicos, a atuação ética torna-se indispensável, visto que o uso inadequado das tecnologias pode resultar em falhas graves de governança e comprometer a imagem institucional da empresa. Portanto, é de responsabilidade do profissional contábil aliar competência técnica e compromisso ético, de forma a garantir que os processos digitais sejam conduzidos com integridade.

Esse cenário de constante transformação exigirá que o contador do futuro, não seja apenas um especialista técnico, mas também um guardião da integridade, da transparência e da justiça no uso das tecnologias (ALVES, 2025). Esse papel necessita de contínua atualização, capacidade crítica e responsabilidade social diante dos impactos que suas decisões podem gerar.

Arouche e Junior (2024), concluem que os desafios éticos na privacidade e na segurança de dados na contabilidade demandam um compromisso constante com a ética, a conformidade legal e a proteção das informações sob sua responsabilidade, assegurando que elas sejam tratadas de maneira íntegra e responsável.

4. O NOVO PERFIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Com o avanço das ferramentas digitais, o perfil do profissional contábil tem se reformulado conforme a necessidade do mercado, e é de suma importância que o profissional se adapte as novas tendências da profissão. Segundo Souza (2023), “é seguro afirmar que a Contabilidade deixou de ser meramente operacional e burocrática, limitando-se à escrituração das transações da empresa e ao cumprimento das formalidades legais para o Fisco”.

Dentro desse novo cenário, as competências tradicionais ainda são essenciais, porém, não são mais suficientes para atender as demandas de um ambiente de negócios cada vez mais dinâmico e competitivo (FERNANDES et al., 2025). Com essa nova perspectiva, Alves (2025), afirma que, “o profissional contábil do século XXI precisa combinar conhecimentos de contabilidade, estatística, tecnologia da informação e comunicação interpessoal”. As novas integrações de saberes permitem que o contador opere de forma analítica e consultiva, auxiliando os gestores não apenas na interpretação dos dados, mas também na definição de estratégias que assegurem a competitividade das organizações.

“O contador deixa de ser um mero registrador de fatos contábeis para se tornar um analista capaz de gerar valor estratégico para a organização” (ALVES, 2025). Sua atuação passa estar diretamente ligada ao suporte nas decisões empresariais e no direcionamento estratégico dos negócios. É válido destacar que as informações são transmitidas de forma automática pelos softwares de IA, porém, são traduzidos pelo contador, que relaciona as informações relevantes, proporcionando facilidade para a compreensão dos gestores no auxílio da tomada de decisões, mediante balancetes mensais de verificação, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, fluxo de caixa, entre outros (FRANCO et al., 2021).

Conforme descreve Vaz (2024, p.31), ainda que a IA seja capaz de otimizar tarefas repetitivas e fornecer informações precisas, a interpretação dos dados permanece sendo uma função humana vital, já que somente o contador pode avaliar as nuances dos resultados, identificar as informações relevantes e extrair as conclusões que vão além dos números brutos gerados pela tecnologia. “Embora a IA seja uma aliada poderosa na análise de dados, ela não

substitui a responsabilidade humana nas escolhas que afetam o futuro da empresa” (Vaz, 2024, p.31).

Aceitar a adoção as tecnologias podem revolucionar a contabilidade, tornando ela menos suscetíveis a erros humanos, por isso, é importante que os profissionais contábeis estejam abertos as novas ferramentas tecnológicas para permanecerem relevantes e competitivos no mercado atual (SOUZA; CARVALHO; BRESSAN, 2024). Contudo, essa adaptação não se limita ao uso de sistemas. O contador precisa reconhecer que não perderá seu posto para a tecnologia, mas pode perde-lo para alguém que saiba utiliza-la com eficiência, o que torna inevitável que viva em constante atualização e aprendizado (SOUZA; CARVALHO; BRESSAN, 2024).

Conforme Sumar (2021), “a prática contábil eficiente e especializada é o ponto que se deve ter atenção para que os negócios se perpetuem e sejam cada vez mais eficientes e competitivos”. Essa fala reforça a necessidade de formação contínua e de um perfil profissional mais abrangente. “O contador atual deve ser capaz de traduzir dados complexos em relatórios objetivos e compreensíveis para os diversos públicos da organização” (ALVES, 2025). Isso envolve assumir funções que ultrapassam a execução técnica e alcançam o campo estratégico.

“Assim, o novo perfil do contador não é apenas técnico, mas estratégico, digital e ético” (ALVES, 2025). Ele se caracteriza como um aliado indispensável para os gestores e clientes, contribuindo para as tomadas de decisões e o fortalecimento sustentável das organizações. Segundo Souza (2023), “o contador do futuro é aquele que possui um perfil analítico, consultivo e estratégico, desempenhando um papel crucial na tomada de decisões e na gestão dos negócios”. Ainda segundo o autor, o profissional precisa estar ao lado dos clientes como um parceiro essencial, proporcionando melhores caminhos para o desempenho financeiro e empresarial.

O crescimento da IA nas práticas contábeis, não representa a substituição do profissional e nem sua importância nas organizações. Apenas exige novas habilidades, e cabe ao profissional conciliar competências técnicas, visão estratégica, e capacidades tecnológicas.

CONCLUSÃO

Com a análise desenvolvida desse estudo, permitiu-se compreender como a contabilidade evoluiu desde seus registros mais rudimentares até a inclusão das tecnologias digitais e, mais recentemente, da Inteligência Artificial. Foi possível observar que essa transformação não apenas otimizou os processos e reduziu o tempo gastos em tarefas repetitivas,

mas também elevou a contabilidade para um patamar estratégico dentro das organizações, fortalecendo sua relevância como suporte essencial a gestão e a tomada de decisões.

A pesquisa permitiu comprovar que a Inteligência Artificial proporciona ganhos significativos em eficiência, precisão e confiabilidade das informações contábeis, ao mesmo tempo em que dos profissionais uma postura crítica, ética e adaptável diante das mudanças. A automação, portanto, não representa uma ameaça ao papel do profissional contábil, mas uma oportunidade de reposicionar sua atuação, removendo-o de funções meramente operacionais para atividades analíticas, consultivas e estratégicas.

Verificou-se, ainda, que a evolução tecnológica impõe novos desafios, especialmente de ordem ética e de segurança da informação. O cuidado com a integridade, transparência e confiabilidade ainda permanece como fundamento indispensável para a profissão, sendo de responsabilidade do profissional assegurar que o uso das ferramentas digitais ocorra de forma responsável e alinhada as normas legais.

Diante disso, o perfil do profissional contábil se reconfigura, exigindo a combinação entre conhecimentos técnicos tradicionais e habilidades voltadas ao domínio das ferramentas tecnológicas, a análise crítica e ao suporte estratégico. A formação contínua e a capacidade de adaptação surgem como fatores determinantes para que o contador mantenha sua relevância em um mercado cada vez mais competitivo e dinâmico.

Pode-se concluir, que a Inteligência Artificial não substitui o profissional contábil, na verdade, ela redefine sua função, reforçando sua importância como agente indispensável do desenvolvimento organizacional. Para seu melhor uso, a tecnologia deve ser vista como aliada, ampliando a eficiência dos serviços contábeis e potencializando a atuação profissional, que permanece insubstituível no exercício do julgamento, na interpretação de informações e na construção de estratégias que assegurem a sustentabilidade e a competitividade das organizações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, C. S. D. Inteligência Artificial e o Impacto na Contabilidade: Artificial Intelligence and the Impact on Accounting. **RCMOS** - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: [10.51473/rcmos.v1i1.2025.1058](https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i1.2025.1058). Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1058>. Acesso em: 12 set. 2025.

AROUCHE, L. L. S.; JÚNIOR, S. T. S.; SANTOS, V. F. **Impactos Éticos da Tecnologia no Contexto Contábil Empresarial: Desafios da Privacidade e Segurança de Dados**. 2024. Disponível em: <https://ufr.br/contabeis/wp-content/uploads/sites/11/2024/10/ARTIGO-SADI-E-LAURA-FINAL.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

ATHAIDE, Camila. **Contabilidade e Seu Constante Aprimoramento: Tecnologias na Área Contábil e Automação de Processos**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/11338/14533>. Acesso em: 03 set. 2025

CIPRIANO, J. F. **O Processo de Informatização nas Organizações Contábeis Atuantes em Criciúma e Morro da Fumaça**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/510>. Acesso em: 23 ago. 2025

COSENZA, J. P.; ROCCHI, C. A. A Automatização da Escrituração Contábil no Brasil: Desenvolvimento e Utilização do Sistema Ficha Tríplice. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 2–23, 2014. DOI: 10.12979/7504. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/rmccuerj/article/view/7504>. Acesso em: 28 ago. 2025.

FERNANDES, F. C. A. et al. A contabilidade Digital e o Impacto da Tecnologia no Profissional Contábil. **Aurum Revista Multidisciplinar**, v. 1, n. 1, p. 14-27, 2025. Disponível em: <https://aurumpublicacoes.com/index.php/MA/article/view/9>. Acesso em: 03 set. 2025.

FRANCO, G.; FARIA, R. O. P.; MACIEL, A. L. M.; DUARTE, S. Contabilidade 4.0: Análise dos Avanços dos Sistemas de Tecnologia da Informação no Ambiente Contábil. **CAFI**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 55–73, 2021. DOI: 10.23925/cafi.v4i1.51225. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/CAFI/article/view/51225>. Acesso em: 27 set. 2025.

FRANCO, H. **Contabilidade Geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

KAUFMAN, D. **Desmistificando a inteligência artificial**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

LANG, M. J. S. Impactos da Inteligência Artificial na Contabilidade: Uma Análise do Mercado da Região Central do Rio Grande do Sul. **Saber Humano: Revista Científica da Faculdade Antonio Meneghetti**, p. 324-334, 2024. Disponível em: <https://saberhumano.emnuvens.com.br/sh/article/view/681>. Acesso em: 13 ago. 2025.

MARION, J. C. **Contabilidade Básica**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PEREIRA, I. V. **Contabilidade Introdutória: Fundamentos Conceituais da Contabilidade, Teoria das Contas, Operações com Mercadorias, Folha de Pagamento**. 2021.

SÁ, A. L. **História Geral e da Doutrinas da Contabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, B. L.; SUAVE, R.; FERREIRA, M. M.; ALTOÉ, S. M. L. Profissão Contábil em Tempos de Mudança: Implicações do Avanço Tecnológico nas Atividades em um Escritório de Contabilidade. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, [S. l.], v. 11, n. 3, 2020. DOI: 10.5380/rcc.v11i3.71765. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/71765>. Acesso em: 03 set. 2025

SANTOS, F. C. A contabilidade na era digital. **Anuário Acadêmico-científico da UniAraguaia**, p. 103-120, 2015.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. **História do Pensamento Contábil**. 1. ed. 2. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

SCHWINDT, M. C. S.; COSTA, S. A. Os Principais Impactos da Inteligência Artificial na Contabilidade Gerencial. In: **CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 20., 2020, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: USP/FIPECAFI, 2020. Acesso em: 11 ago. 2025

SILVA, I. F. **Inteligência Artificial e Automação para usuários**. 2025.

SOUZA, A. M. C.; CARVALHO, R.; BRESSAN, I. C. Contabilidade 4.0: O Impacto das Tecnologias Digitais na Atuação do Profissional Contábil. **REVISTA DELOS**, v. 17, n. 61, p. e2861-e2861, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/2861>. Acesso em: 31 ago. 2025

SOUZA, L. F. **O Impacto da Era Digital na Contabilidade: Qual o Reflexo no Perfil do Profissional Contábil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7211>.

SUMAR, R. R. Automatização da Contabilidade e o Futuro da Profissão Contábil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano, v. 6, p. 167-181, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/profissao-contabil> Acesso em: 21 set. 2025

TOLEDO, L. A.; CAIGAWA, S. M. Transformando a Contabilidade: O Impacto da Inteligência Artificial nas Práticas Contábeis. **Práticas em Contabilidade e Gestão**, v. 13, n. 2, 2025. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/pcg/article/view/17761>. Acesso em: 29 set. 2025

VAZ, J. V. **Contabilidade 4.0: O poder da Inteligência Artificial na Gestão Financeira**. 2024



CONTABILIDADE APLICADA À ECONOMIA CIRCULAR: A Natura como modelo de empresa sustentável

Thais Meirelles Martins Alves

Graciele Araújo de Oliveira

RESUMO

O apoio da contabilidade na circularidade econômica é viável para a eficiência na tomada de decisões, no redirecionamento de seus produtos, tendo como fundamento a otimização e diminuição do custo dos recursos. O objetivo do caso está em mostrar sua importância e como ela implementa nos âmbitos econômico e sustentável, e enfatizando seus benefícios de concorrência. Tem por justificativa tornar o sistema mais reconhecido com auxílio do estudo e mostrar como ele colabora em decisões estratégicas com relevância e confiabilidade. A economia circular trata de aspectos ambientais, mas também se expande na funcionalidade econômica e social. A sustentabilidade na economia circular não é vista somente como um fator que concentra no meio ambiente, mas é uma estrutura que gera crescimento econômico. Com base na estrutura de paradigma circular, a Natura é um modelo de organização focada na responsabilidade socioambiental que usa a economia circular como forma estratégica e inovadora. Foi aliada a esse programa que a Natura alcançou seus objetivos, sendo uma empresa que obtém equidade de gênero, salário digno, diminuição de emissões de escopos e se mantém na liderança no ranking de marco de responsabilidade ESG pelo 11º ano consecutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade, impactos, recursos, ambiente, econômico.

ABSTRACT

Economic accounting support is viable for efficient decision making and product reduction. The objective of the case is to show its importance and how is implemented in economic and sustainable areas, emphasising its competitive benefits. The rationale focuses on making the system more widely recognised with the help of study and showing how it contributes to strategic decisions with relevance and reliability. The circular economy deals with environmental aspects, but also expands into economic and social functionality. Sustainability in the economy is not seen only as a factor that focuses on the environmental, but is a structure that generates economic growth. Based on the circular paradigm structure, Natura is a model of organisation focused on social and environmental responsibility that uses the circular economy as a strategic and innovative approach. It was in conjunction with this programme that Natura achieved its goals, becoming a company that promotes gender equality,

decent wages and reduced emissions, and remained at the top of the ESG responsibility ranking for the 11th consecutive year.

KEYWORDS: Sustainability, impacts, resources, environment, economic.

INTRODUÇÃO

A grande preocupação com os impactos ambientais e sociais tem incentivado organizações a mudarem seu modo como gerem suas operações. Nesse âmbito, economia circular surge como um modelo sustentável com ritmo tecnológico e comercial no mundo moderno. Segundo a eCycle (2023), “a economia circular busca fechar ciclos produtivos, estimulando a inovação e a eficiência empresarial”.

Aliada a isso, a contabilidade não só se adapta como uma ferramenta de controle financeiro, mas é capaz de medir, avaliar e atribuir os efeitos econômicos, sociais e ambientais nas rotinas organizacionais.

Aplicar a contabilidade à economia circular é crucial na conscientização de questões ambientais e esclarecimento no impacto real das empresas, proporcionando privilégio entre os concorrentes. Alinhando esses sistemas é tornar possível analisar os custos e benefícios, auxiliando na tomada de decisões financeiramente sustentáveis. A implementação bem-sucedida dessas práticas pode levar a economias significativas e a um aumento na eficiência operacional, beneficiando tanto os negócios quanto o meio ambiente (KA CONTABILIDADE, 2022).

A problemática desse artigo está em expor como a falta de integração desse sistema de contabilidade impede que muitas empresas não tenham controle sobre seus impactos ambientais, e de que maneira a contabilidade pode ser aplicada para mensurar, desenvolver as organizações e de como a falta de responsabilidade ambiental pode acarretar na reputação e imagem das instituições.

A escolha do tema “Contabilidade aplicada à Economia circular” se justifica por reforçar a importância e ampliar sua visibilidade e reconhecimento no meio acadêmico e empresarial, e mostrar como ela auxilia na tomada de decisões estratégicas, claras e confiáveis, preparando profissionais contábeis mais atentos ao mercado.

Este estudo tem por objetivo demonstrar de que forma a economia circular pode impactar e contribuir para o desenvolvimento sustentável e econômico das organizações, ressaltando sua relevância para a gestão institucional e para a contabilidade, além de avaliar seus benefícios na competitividade.

Como hipótese, espera-se que mensurando o impacto sustentável, financeiro e econômico das empresas orientadas às práticas da economia circular, as mesmas terão maior transparência, mostrando-se mais eficientes e confiáveis perante uma sociedade cada vez mais exigente.

1. A CONTABILIDADE E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Em primeiro momento, desenvolvimento econômico era sinônimo de aumentar a produção e a renda referente à população de uma região. Porém, após algum tempo foram acrescentados fatores como a melhoria da qualidade material e do quadro social geral de um país. Assim, só se pode ser considerado desenvolvimento econômico o progresso conjunto e que alcance todos os campos de uma sociedade. Nesse sentido, o desenvolvimento da economia apresenta variáveis qualitativas e quantitativas, que não deve ser confundido com crescimento econômico visto que ele é essencialmente quantitativo e refere-se somente ao aumento em setores da economia como o resultado anual do PIB (produto interno bruto), programa esse que por si só, não garante a melhoria das condições da população (ANAMMA, 2025; MAESTROVIRTUALE, 2024).

Com isso, Schumpeter (1911) ressalta que, o desenvolvimento econômico implica em transformações estruturais do sistema econômico que o simples crescimento da renda per capita não assegura. “O desenvolvimento trata de transformar a vida das pessoas, e não apenas de transformar a economia” (STIGLITZ, 2006, p 12).

Sendo assim, o desenvolvimento econômico passou de aumento de produção e rendimento para a expansão de bem-estar da sociedade e melhoria do padrão de vida geral. O processo de desenvolvimento abrange todo o sistema social como infraestrutura de educação e saúde oferecida, as instituições gerais ou da distribuição de poder, atingindo múltiplos setores da sociedade, incluindo o econômico e social.

Por sua vez, sustentabilidade tem como preceito garantir a sobrevivência dos recursos naturais do planeta, ao mesmo tempo que permite aos seres humanos e sociedades soluções ecológicas de desenvolvimento (SIGNIFICADOS, 2024).

O conceito de sustentabilidade é sustentado por três pilares que são divididos em aspectos ambientais, sociais e econômicos. Alguns estudos também incluem os aspectos culturais e tecnológicos importantes para o complemento da manutenção da sustentabilidade. Sachs (2015, p.3) cita que, o desenvolvimento sustentável é o caminho para o futuro que

desejamos para todos. Ele oferece uma estrutura para gerar crescimento econômico, alcançar justiça social, exercer a responsabilidade ambiental e fornecer a governança. Em complemento, Barbieri (2016) realça a importância da gestão ambiental nas organizações, destacando que práticas sustentáveis não apenas reduzem impactos ambientais, mas também fortalecem a imagem corporativa e geram vantagens corporativas. Portanto, a sustentabilidade pode servir para enfatizar como um fator estratégico, capaz de transformar cadeias produtivas e abrir oportunidades de negócios.

1.2 Normas que orientam a implementação das práticas sustentáveis e relatórios corporativos

A gestão sustentável nas empresas promove a minimização dos impactos negativos no meio ambiente e promove a responsabilidade social. Trazer essa prática para os relatórios corporativos assegura que as empresas sejam cada vez mais transparentes e responsáveis em suas operações.

A adoção das Normas GRI (*Global Reporting Initiative*) pelas organizações representa um avanço significativo na transparência e na responsabilidade socioambiental. O GRI é um verdadeiro ‘raio X’ que avalia amplamente a empresa, com vários indicadores que revelam impactos econômicos, ambientais e sociais (LIMA et al., 2022).

No contexto da economia circular, as Normas GRI permitem mensurar e comunicar os desafios positivos gerados por práticas como o reaproveitamento de recursos, a redução de resíduos e a inovação nos processos produtivos. “Os padrões GRI permitem qualquer organização compreenda e comunique seus impactos sobre questões como mudanças climáticas, direitos humanos e corrupção” (GLOBAL REPORTING INICIATIVE, 2021).

Essa iniciativa foi criada em Boston no ano de 1997 por duas organizações, a CERES (programa de responsabilidade humana) e o PNUMA (programa das nações unidas para o meio ambiente), e se tornou o padrão de relatório de sustentabilidade mais usado no mercado. As normas de GRI são divididas em três séries principais:

QUADRO 01. Padrões de Relatórios de Normas GRI

Tipo de padrão	Característica principal	Exemplos da aplicação
----------------	--------------------------	-----------------------

Padrões universais	Itens básicos de divulgação por todas as entidades que relatam, incluindo uma visão geral da organização.	Todos os tipos de empresas e organizações.
Padrões setoriais	Identifica e exige a divulgação de desafios específicos de sustentabilidade previstos para cada setor industrial.	Mineração, petróleo e gás, agricultura, bancos e, etc.
Padrões temáticos	Padrões de divulgação sobre tópicos específicos, como ambiental, social e governança.	Uso de água, segurança no local de trabalho, anticorrupção, etc.

Fonte: Valor econômico (2024).

O GRI é como um caderno de tarefas que mostra se essa organização está se comportando bem, é como uma regra transparente, que faz as empresas avaliarem o que estão fazendo de bom e no que precisam melhorar.

2. ECONOMIA CIRCULAR E SEUS PRINCÍPIOS

O conceito de economia circular surgiu em 1989 em um artigo dos economistas e ambientalistas britânicos David W. Em oposição à economia tradicional e linear, cujo lema era “extrair, produzir e descartar”, surgiu o conceito de economia circular, inspirado na lógica cíclica da natureza (EQUIPE 123 ECOS, 2024).

A fundação Ellen McArthur foi responsável pela aceleração e disseminação da economia circular em todo o mundo. A economia circular baseia-se em três princípios: eliminar resíduos e poluição, manter produtos e materiais em uso e regenerar sistemas naturais (FUNDAÇÃO ELLEN MACARTHUR, 2022).

Em concordância com a citação mencionada, Manusa (2025) expõe que, a economia busca redirecionar o crescimento empresarial e por meio da alocação eficiente de recursos, promovendo benefícios sociais e ambientais por meio de reutilização, reparo e reciclagem de materiais.

A economia circular se baseia em usar os recursos para a fabricação do produto, em seguida consumi-los e usá-los e conseqüentemente, esses recursos vão ocasionar resíduos que serão reciclados e renovados, causando menor prejuízo socioambiental e econômico.

2.1 Circularidade ecológica

Redução das emissões de carbono, diminuição de degradação ambiental, preservação dos recursos naturais, redução das alterações climáticas e incentivo à inovação em tecnologias sustentáveis. Para garantir que práticas sustentáveis sejam seguidas, surgiram as certificações ambientais que são selos reconhecidos internacionalmente que comprovam que o produto, serviços ou construções seguem aos critérios específicos de sustentabilidade. Esses critérios incluem economia de recursos naturais, redução de emissão de carbono, usos de materiais recicláveis e práticas de baixo impacto ambiental. Segundo a equipe do 123 Ecos (2025), empresas que adotam práticas sustentáveis e obtêm certificações ambientais, como a ISO 14001 ou selo LEED, demonstram maior compromisso com a preservação ambiental e conquistam vantagens competitiva no mercado.

A certificação LEED (*Leadership in Energy and Environmental Design*) uma das mais conhecidas no setor da construção civil. Ela avalia edifícios sustentáveis com base em critérios como eficiência energética, economia de água, qualidade do ambiente interno e principalmente o uso de materiais ecológicos, e a ISO 14001 é uma norma internacional voltada para gestão ambiental de empresas.

2.2 Circularidade pública

Geração de emprego, melhoria na qualidade de vida e mudanças nas comunidades, que se tornam mais resilientes e menos dependentes de recursos externos. A vantagem para o setor público é a geração de empregos verdes, que são trabalhos que contribuem substancialmente para preservar ou restaurar a qualidade ambiental como serviços de agricultura e atividades de fabricação (IBERDROLA, 2025).

Conforme a Neoenergia, o setor de energia renovável no Brasil é responsável por cerca de 10% de todos os empregos verdes no mundo, com destaque para as indústrias de biocombustíveis, solar, hidrelétrica e eólica. “Os investimentos na economia verde, incluindo energia limpa e renovável, construção e agricultura sustentável, criarão 8,4 milhões de empregos para jovens até 2030” (GUEYE, 2022).

2.3 Circularidade econômica

Redução de custos, vantagem competitiva, além da possibilidade de acessar novos mercados e oportunidades de financiamento voltadas ao desenvolvimento ambiental (MUNDO ISOPOR, 2025). A adoção da economia circular pelas empresas não apenas melhora a eficiência dos processos produtivos, como também aumenta a competitividade, a adaptação às mudanças climáticas e a atratividade no mercado de trabalho (EBC, 2024).

A circularidade econômica gera valor a longo prazo e impacta positivamente na segurança no abastecimento de matérias-primas, reduzindo a dependência de recursos finitos. No entanto, sua implementação também traz desafios econômicos, como a necessidade de investimentos iniciais elevados, adaptação de processos produtivos e mudanças culturais tanto nas organizações quanto nos consumidores. Dessa forma, a economia circular representa um caminho promissor para o desenvolvimento econômico sustentável, mas requer políticas públicas e incentivos para ser amplamente adotada.

Para que a economia circular se consolide como modelo produtivo no Brasil, é essencial que haja articulação entre os setores público e privado. A adoção de políticas públicas voltadas para a inovação, educação ambiental e eficiência no uso de recursos é um dos pilares dessa transição. Como destaca Reis (2022), “a implementação da economia circular no Brasil requer políticas públicas integradas, que incentivem a inovação, a educação ambiental e a articulação entre os setores produtivos”.

4. ECONOMIA CIRCULAR NAS ORGANIZAÇÕES

A contabilidade atrelada à circularidade ambiental é uma área contábil que registra, mensura e divulga os impactos ambientais das atividades de uma organização, integrando aspectos ecológicos aos dados financeiros. De acordo com Ribeiro (2005, p. 45), a finalidade da contabilidade ambiental consiste em “reconhecer, quantificar e explicar as ocorrências e transações econômico-financeiras associadas à salvaguarda, conservação e reabilitação do meio ambiente, ocorridas durante um específico intervalo de tempo, com o propósito de destacar a posição patrimonial de uma entidade”.

Nas empresas é um conceito que busca superar as limitações da economia linear e tradicional por meio da reciclagem e reaproveitamento de materiais. Nesse tópico, trataremos para a discussão o caso da Natura e todo impacto do conceito de economia circular aplicado.

4.1 Natura: o nascimento de uma visão revolucionária

A Natura é um excelente exemplo de empresa brasileira que aplica a economia circular de forma estratégica e socialmente responsável, além de promover a sustentabilidade ambiental, ela também promove inclusão social, geração de renda e inovação.

Em 1969, quando Luiz Seabra fundou a Natura em São Paulo, os conceitos de cosméticos sustentáveis eram praticamente desconhecidos (DANIEL GUEDES, 2025). No caso da Natura, esse tópico está resumido no quadro abaixo.

Quadro 02: Natura e seu conceito de cosméticos sustentáveis

Os ingredientes naturais	Priorizando a biodiversidade brasileira e reduzindo o uso de componentes sintéticos.
Sustentabilidade	Adotando práticas responsáveis em toda a cadeia de produção, desde a extração de matérias-primas até a embalagem.
Bem-estar holístico	Promovendo a beleza com um reflexo de equilíbrio entre corpos, mente e espírito.
Inovação responsável	Investindo em pesquisa e desenvolvimento para criar produtos eficazes e seguros, minimizando o impacto ambiental.

Fonte: GUEDES, Daniel, 2025.

A escolha do nome “Natura” está diretamente ligada aos valores empresa, pois o símbolo da Natura é a flor rosácea que é a representação mais pura de uma vida que nasce e a beleza como um todo. Segundo destaca Natura (2024) “sempre buscando utilizar princípios ativos da flora brasileira, extraídos de forma sustentável, o fundador Luiz Seabra escolheu no negócio o respeito à biodiversidade, à beleza natural e ao bem-estar.”

Desde os anos 1990, a Natura incorporou desenvolvimento sustentável como pilar estratégico, criando produtos com menor impacto ambiental e promovendo a conscientização da biodiversidade brasileira por meio de iniciativas como a linha Ekos e a neutralização de carbono (DANIEL GUEDES, 2025).

Há 15 anos, a Natura Ekos adquire ativos vegetais para o desenvolvimento de produtos, direto de associações e cooperativas. Com isso mantém parceria com mais de 2.000 famílias, criando cadeias produtivas, gerando trabalho, ampliando a renda das famílias locais e mostrando que a floresta tem mais valor em pé do que derrubada (NATURA,2020).

Cerca de 1,8 milhões de hectares de floresta foram conservadas. A área preservada é equivalente a 12 vezes o tamanho da cidade de São Paulo. Esse é o resultado de uma história que começou há 20 anos, quando criamos um modelo de negócios sustentável em parceria com as comunidades da Amazônia.

Essa citação destaca não só os números impressionantes da conservação ambiental, mas também o compromisso da empresa com práticas sustentáveis e inclusão social.

As estratégias de *Branding* que definem o sucesso de Natura são: o compromisso autêntico com a sustentabilidade, A Natura não apenas fala sobre a sustentabilidade, ela a prática. Em 2007, a empresa se tornou carbono neutro, o marco significativo na indústria de cosméticos, compensando suas emissões de gases de efeito estufa e investindo em projetos de conservação ambiental; Inovação em produtos e embalagens, a marca constantemente inova em suas formulações e embalagens, com o uso de refis para reduzir o impacto ambiental, incentivando os consumidores a reutilizarem as embalagens e diminuírem o descarte de plástico, desenvolvimento de embalagens biodegradáveis, utilizando materiais renováveis e compostáveis, criação de produtos com ingredientes da biodiversidade brasileira, valorizando o conhecimento tradicional das comunidades locais e promovendo o usos sustentável dos recursos naturais; Empoderamento das consultorias, o modelo de venda direta da Natura não é apenas um canal de distribuição, mas uma forma de empoderar mulheres empreendedoras em todo o Brasil, oferecendo treinamento, apoio e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional; Comunicação transparente e emocional, as campanhas da Natura frequentemente focam em histórias reais e emocionais, conectando-se profundamente com seu público, transmitindo seus valores e inspirando a um estilo de vida sustentável e consciente.

Branding não é só um logotipo bonito, mas tudo aquilo que sua marca representa e como o mundo a percebe. Marcas fortes se destacam a mente e no coração do consumidor e têm mais chances de se tornarem líderes de mercado (PATEL,2025).

Essa citação pode ser usada para reforçar a ideia de que branding é um conjunto de estratégias utilizadas para construir, posicionar e fortalecer uma marca na mente do consumidor; vai muito além do logotipo ou identidade visual – envolve valores, propósito, linguagem, experiência e percepção.

Atualmente a empresa tem avançado significativamente em suas estratégias de descarbonização, com 87,8% das embalagens já atendendo aos critérios de sustentabilidade (NATURA, 2024).

A Natura continua a ser uma das empresas mais sustentáveis do mundo, com um compromisso firme em integrar a sustentabilidade às suas estratégias de negócios. [...] A empresa também se compromete a ser 100% regenerativa até 2050, promovendo impacto positivo em quatro capitais: financeiro, natural, social e humano (UOL CICLO VIVO, 2025).

Essa alusão mostra que a instituição não apenas mantém sua liderança em práticas ESG (práticas ambientais, sociais e de governança), mas também o avanço de metas ambiciosas de regeneração e inclusão, como a eliminação de desigualdade salarial de gênero e raça em suas operações na América Latina e no Brasil.

4.2 Discutindo o Balanço socioambiental da Natura

O iP&L (*Integrated Profit & Loss*, 2022) é uma ferramenta de gestão que permite mensurar e integrar os impactos ambientais, sociais e humanos das operações da empresa, traduzindo-os em valores monetários (NATURA, 2024). O referido relatório de 2022, apresentado por meio do iP&L, destacou que o valor gerado para a sociedade foi de R\$ 34,2 bilhões em impacto líquido positivo e que para cada R\$ 1 de receita, a Natura gerou R\$ 2,7 em benefícios socioambientais (VALOR ECONÔMICO, 2023).

A Natura busca se tornar uma empresa regenerativa até 2050, com impactos positivos em todos os capitais (natural, social e humano) de forma individual e sistemática. Em 2024, o impacto líquido positivo aumentou para R\$ 50,5 bilhões, com retorno de 2,5 por cada R\$ 1 de receita (NATURA, 2024).

Com o compromisso contínuo com o impacto positivo, a Natura tem avançado em diversas frentes. A tabela abaixo resume esse progresso:

Quadro 03. Indicadores e metas socioambientais da empresa Natura

Indicador	2023	2024 (estimado)	2025 (preliminar)
Emissões de CO ² (toneladas)	Redução de 13% vs. 2022	Meta neutralidade mantida	Expansão compensações na Amazônia
Embalagens recicláveis (%)	76%	80%	85%
Investimento social (R\$ mi)	R\$45 milhões	R\$50 milhões	R\$55 milhões
Diversidade de gênero (%)	51% mulheres em cargos de liderança	53%	55%
Comunidades parceiras	41 comunidades da Amazônia	45	50+
Produtos em Bio ingredientes	120 fórmulas	135	150+

Fonte: Valor econômico, 2024.

A *Sustainability-linked bond* (SLB) ou nome associado à sustentabilidade, captou R\$ 1,3 bilhão com o primeiro título vinculado à biodiversidade, destinado ao uso sustentável de bioativos da Amazônia. De acordo com essa mesma pesquisa, a Natura atingiu 43% de redução nas emissões dos Escopos 1 (emissões diretas, que vêm diretamente das atividades da empresa) e 2 (emissões indiretas de energia), antecipando a meta de -42% para 2030 validada pela SBTi. Além disso, ela se tornou a embaixadora do movimento ONU no Brasil, projeto voltado para garantir que trabalhadores recebam uma remuneração justa e suficiente para viver com dignidade. Esse movimento garantiu 100% de salário digno para todos os colaboradores e ampliou parcerias com 46 comunidades da socio biodiversidade, superando metas previstas para 2030.

Apesar de os avanços nas políticas corporativas de diversidade e inclusão, a presença feminina na alta liderança das empresas brasileiras ainda é incipiente. É o que mostra um levantamento da Diversiter, a empresa especializada em promover diversidade, equidade e inclusão (DEI) dentro das organizações. O estudo analisou dados e mais de 90 mil respondentes em 70 empresas e 17 setores diferentes durante o período de 2022 a fevereiro de 2025 (EXAME, 2025). Um dos dados revela que apenas 35% dos cargos de alta liderança (gerência, executiva, diretoria e C-level) são ocupado por mulheres, enquanto elas representam 70% das funções

operacionais, como recepção e limpeza (EXAME, 2025). Em contradição da realidade de empresas que não obtêm liderança feminina, a Natura é amplamente reconhecida como uma referência na igualdade de gênero. “ a Natura alcançou 51,5% de mulheres em cargos de liderança sênior na América Latina, consolidando seu compromisso com a equidade de gênero” (ANÁLISE, 2024).

Para fins de diminuir os escopos, a Natura promove o plantio de palma de sistema agroflorestal (SAF) proporcionando um modelo de produção mais biodiverso, evitando desmatamento e promovendo a regeneração do solo, contribuindo então para a redução de gases do efeito estufa. Por conseguinte, ela utiliza de ingredientes de origem natural, presentes hoje em 93% das fórmulas na Natura (NATURA CO2, 2022). Para diminuir ainda mais a descarbonização, a Natura inova em um programa de carbono neutro, que é um diferencial na tomada de decisões relativas à pegada ambiental dos produtos, ela funciona como uma ferramenta que informa o rastro ambiental do produto inteiro, desde a fórmula até a embalagem. “ A Natura assumiu o compromisso de ser uma empresa carbono neutro, implementando um programa que se desdobra em ações internas e permeia toda a sua cadeia produtiva, desde a extração das matérias-primas ao descarte final das embalagens após o uso” (NATURA, 2022).

Até o ano de 2050, a empresa tem por objetivos ambientais e regenerativas, zerar as emissões líquidas de carbono, incluindo os escopos 1, 2 e 3, aumentar em 50% a conservação de hectares da floresta Amazônica, chegando a 3 milhões de hectares protegidos, aumentar em 10% o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da rede profissional de consultorias e renda digna, garantir um impacto socioambiental positivo de R\$ 4 a cada 1 de receita (NATURA,2024).

Sua dedicação em práticas de responsabilidade ambiental e social, fez com quem ela se tornasse a maior organização do mundo com certificação B Corp, que é um certificado internacional concedida a empresas que atendem a rigorosos padrões de desempenho social, ambiental, transparência e responsabilidade (STANCE BRASIL, 2025), e adiciona outras certificações de reconhecimento como o Selo UEBT (Union for Ethical BioTrade) ou “Abastecimento com Respeito” que assegura que a empresa segue aos padrões éticos e sustentáveis em cadeia de suprimentos. A Natura possui o selo desde 2018 para sua linha Ekos e em 2024, conquistou o Selo UEBT regenerativo para cadeia da Castanha-do-Brasil, reconhecendo práticas que promovem a restauração do solo, condições seguras de trabalho para comunidades agro extrativistas, captura de carbono e uso eficiente de água (UEBT, 2025).

A Natura manteve sua liderança pelo 11º ano consecutivo no ranking de Marco de Responsabilidade ESG 2024, consolidando-se como uma referência em práticas ambientais,

sociais e de governança. Conforme destaca Gil (2024), além de liderar o ranking geral, a empresa também ocupa o primeiro lugar nos três sub-rankings: Meio ambiente, âmbito interno, social, clientes e sociedade e ética e governança corporativa.

CONCLUSÃO

Mediante ao estudo apresentado, é possível compreender o que a economia circular acarreta em vários âmbitos da empresa e que sua instalação é de suma importância no propósito de crescimento e reputação da mesma. Como é o caso da entidade citada no estudo, a Natura, que usou de acervos éticos e deveres socioambientais na construção e aperfeiçoamento de suas funções.

Ao longo do caso foi possível entender que o uso da circularidade não só se deve ao meio ambiente, mas também, cumprem o fator econômico e social pois, a integração desse sistema ocasiona em perspectivas mais transparentes em relação a gastos e desperdícios e, essa clareza no processo dos produtos ajuda na busca do fechamento do ciclo de vida do material, promovendo reutilização, reciclagem e redução de mau uso ou excesso. Seu dever social se dá ao fato de tornar mais acessível a geração de emprego digno e inclusão social, como é o caso do projeto ONU no Brasil que teve como embaixadora a Natura, que tem por foco a valorização de mão de obra e remuneração justa para viver com dignidade.

A ciência contábil aliada à economia de reaproveitamento redireciona a visão das empresas nos seus impactos ambientais. Ela muda a forma de registrar, analisar e reportar seus recursos e custos. Essa visão faz com que a contabilidade registre ativos duráveis de forma diferente, considerando a vida útil, manutenção, depreciação e reaproveitamento dos insumos. Com isso, a contabilidade deixa de ser apenas um registro histórico e passa a apoiar decisões de sustentabilidade, como investimento em processos circulares e avaliação de retornos de iniciativas verdes. Essa conduta ajuda as empresas na otimização e reutilização de seus suprimentos.

Apesar de o paradigma da circularidade ser uma ferramenta eficiente na tomada de decisões, sua implementação apresenta dificuldades, pois sua adoção depende de políticas públicas eficazes, incentivos financeiros e mudanças culturais que estimulem empresas e consumidores a repensarem suas práticas. Sem o apoio governamental, os avanços tendem a ser pontuais e limitados, dificultando a consolidação de um sistema verdadeiramente circular.

A falta da responsabilidade socioambiental causa o desperdício de recursos naturais, poluição e desmatamento do meio ambiente, e pode ser responsável pela contaminação do solo,

ar e água. Essa conduta faz com que a empresa tenha prejuízos financeiros e desconfiança institucional, perdendo a credibilidade e competitividade perante a sociedade e investidores.

Diante do estudo, percebe-se que a aplicação dos princípios da economia circular, junto às práticas contábeis da empresa, no caso citado na análise, a Natura, contribuiu para seu posicionamento sustentável e competitivo no mercado. A contabilidade possibilitou mensurar os impactos ambientais e financeiros transparentes e estratégicos para a tomada de decisões. Assim, a união entre contabilidade e economia circular foi decisivo para que a Natura se firmasse e se destacasse no mercado como referência de sustentabilidade, inovação e responsabilidade socioambiental. Sua visão inovadora contribuiu significativamente para o crescimento de igualdade de gênero, apoio à sociedade e evolução em ações que apoiem a natureza e a comunidade.

Esse tema é necessário e precisa ser propagado e analisado por todo o público, sejam eles governos, empresas, investidores e população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

123 ECOS. Diferença entre circular e linear – comparação. Disponível em: <https://123ecos.com.br/docs/diferenca-entre-economia-circular-e-linear>. Acesso em 18 set. 2025.

ALCÂNTARA PRO. 2024-CFC-Guia Diretrizes Circulares Comentado. Disponível em: https://alcantara.pro.br/portal/wp-content/uploads/2024/10/2024-CFC-Guia_Diretrizes_Circulares_Comentado.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

ANAMMA. Qual a diferença entre crescimento e desenvolvimento econômico? 2025. Disponível em: <https://anamma.com.br/diferenca-entre-crescimento-e-desenvolvimento-economico/>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRANDÃO, Thales. Natura celebra 40 anos de pioneiro na economia circular com opções de refis em seu portfólio. CidadeMarketing, 20 maio 2023. Disponível em: <https://www.cidademarketing.com.br/marketing/20celebra-40-anos-de-pionerismo-na-economia-circular-opcoes-de-refis-em-seu-portfolio>. Acesso em: 19 set. 2025.

Central de Relatórios Anuais: <https://ri.natura.com.br/sustentabilidade/rel/anuais/>

DICIONÁRIO FINANCEIRO. Desenvolvimento econômico. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/desenvolvimento/economico>. Acesso em 29 set. 2025.

EBC. Economia circular: desafios e oportunidades para a indústria brasileira. Agência Gov, 31 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/economia-economia-circular-desafios-e-oportunidades-para-a-industria-brasileira>. Acesso em 18 set. 2025.

eCYCLE. O que é Economia Circular e quais seus princípios? eCycle, 2023. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/economia-circular/>. Acesso em 13 set. 2025.

ÉPOCA CONTABILIDADE. Economia circular e sustentabilidade financeira: o papel da contabilidade no negócio verde. Época contabilidade, 8 set. 2023. Disponível em: <https://epoca-cont.com.br/economia-circular-e-sustentabilidade-financeira-o-papel-da-contabilidade-no-negocio-verde>. Acesso em 13 set. 2025.

GABARITO UNIVERSITÁRIO. Como surgiu a contabilidade: a história surpreendente. Disponível em: <https://gabaritouniversitario.com.br/glossario/como-surgiu-a-contabilidade>. Acesso em: 18 set. 2025.

GIL, Pedro. Natura lidera ranking ESG e Ambev sobe seis posições; Meli surpreende. Veja Radar Econômico, 21 maio 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/natura-lidera-ranking-esg-e-ambev-sobe-seis-posicoes-meli-surpreende>. Acesso em: 26 set. 2025.

GUEDES, Daniel. História da Natura: como o branding sustentável revolucionou a indústria de cosméticos no Brasil. IDLab, 27 fev. 2025. Disponível em: <https://www.idlab.art.br/historia-da-natura>. Acesso em: 19 set. 2025.

KA CONTABILIDADE. **A influência da economia circular na contabilidade e finanças.** Kacontabilidade.com.br, 2022. Disponível em: <https://kacontabilidade.com.br/post/a-influencia-da-economia-circular-na-contabilidade-e-financas>. Acesso em 13 set. 2025.

MERCADO&CONSUMO, Natura passa a fazer parte de programa de economia circular na América Latina. 9 ago. 2022. Disponível em: mercado&consumo. Acesso em: 18 set. 2025.

NATURA. Amazônia: como Natura Ekos cuida da floresta e de quem vive nela. Natura Brasil, 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.natura.com.br/blog/sustentabilidade/a>. Acesso em: 19 set. 2025.

NATURA. Gestão por impacto: Ip&L. Relatório Integrado 2023 – Natura &Co América Latina. 2024. Disponível em: <https://2024.naturaeco.report/pt/natura-latam/regenerar-e-prosperar/gest%C3%A3o-por-impacto-ipl/>. Acesso em: 25 set. 2025.

NATURA. Gestão por impacto ip&l. São Paulo: Natura &Co, 2023. Disponível em: <https://ri.natura.com.br/sustentabilidade/gestao/por-impacto-ipl/>. Acesso em: 25 set. 2025.

NEOENERGIA. Empregos verdes: o que são, quais setores empregam e como se preparar para o mercado de trabalho. Disponível em: <https://www.neoenergia.com/w/empregos-verdes-o-que-sao-quais-setores-empregam-e-como-se-preparar-para-o-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 18 set. 2025.

ONU BRASIL. OIT lança pacto que prevê um milhão de empregos verdes para jovens. 16 nov. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/207689-oit-lan%C3%A7a-pacto-que-prev%C3%AA-um-milh%C3%A3o-de-empregos-verdes-para-jovens>. Acesso em: 18 set. 2025.

PATEL, Neil. Branding: o que é, importância e como fazer gestão de marca. Neil Pastel Brasil, 27 mar. 2025. Disponível em: <https://neilpatel.com.br/blog/branding>. Acesso em: 19 set. 2025.

REIS, L. C. A. dos. Economia Circular: uma alternativa para o desenvolvimento sustentável no Brasil. 2022. Monografia (Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Brasília. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/>. Acesso em: 25 set. 2025.

RIBEIRO, Maísa de Souza. Contabilidade Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2005.

RENENEDORA.NET. História da Natura: fundadores, como começou e produtos. Disponível em: Renovadora.net. Acesso em: 19 set. 2025.

Relatório Integrado 2023: <https://2023ar.naturaeco.report/pt/>

Relatório integrado 2024: <https://2024ar.naturaeco.report/pt/nossos-downloads/>

SACHS, Jeffrey. A era do desenvolvimento sustentável. Lisboa: Leya, 2017.

SIGMA EARTH. O papel da economia circular no desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://sigmaearth.com/pt/o-papel-da-economia-circular-no-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 29 set. 2025.

STANTE BRASIL. O que é a certificação B de sustentabilidade e como ela funciona? Disponível em: <https://stancebrasil.com.br/o-que-e-a-certificacao-b-de-sustentabilidade-e-como-ela-funciona>. Acesso em: 12 nov. 2025.

UEBT. BRASIL _ UEBT. Disponível em: <https://UEBT.org/Brasil>. Acesso em: 12 nov. 2025.

UOL;CICLOVIVO. Natura é reconhecida como uma das empresas sustentáveis do mundo. UOL Estúdio & CicloVivo, 2025. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=como+a+natura+esta+hoje+em+dia+com+foco+s>. Acesso em: 19 set. 2025.



GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

Strategic people management in Public Accounting

Gestión estratégica de personas en Contabilidad Pública

Vanessa Moreira da Silva

Geraldo Leão

RESUMO

A gestão estratégica de pessoas na administração pública é fundamental para otimizar recursos humanos e aprimorar a eficiência organizacional. O setor público enfrenta desafios singulares, como excesso de burocracia, restrições orçamentárias e rigidez normativa, que comprometem a atração, o desenvolvimento e a retenção de talentos. Nesse cenário, a gestão estratégica de pessoas atua de forma planejada, alinhando competências e potencial humano aos objetivos institucionais. Inclui políticas de recrutamento, capacitação, avaliação de desempenho e motivação adaptadas à realidade do serviço público, bem como monitoramento contínuo do desempenho e engajamento dos servidores. A aplicação dessas práticas permite superar problemas crônicos da administração pública, como ineficiência e baixa produtividade, fortalecendo a governança, a transparência e a capacidade de resposta às demandas sociais. Dessa forma, a gestão estratégica de pessoas emerge como um instrumento essencial para tornar o serviço público mais eficaz, alinhado às necessidades da sociedade e aos objetivos institucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão de Pessoas, servidor, transparência administração pública.

ABSTRACT

Strategic people management in public administration is essential to optimize human resources and improve organizational efficiency. The public sector faces unique challenges, such as excessive bureaucracy, budgetary constraints, and regulatory rigidity, which compromise the attraction, development, and retention of talent. In this context, strategic people management operates in a planned manner, aligning competencies and human potential with institutional objectives. It includes recruitment, training, performance evaluation, and motivation policies adapted to the realities of public service, as well as continuous monitoring of employee performance and engagement. Applying these practices allows us to overcome chronic problems in public administration, such as inefficiency and low productivity, strengthening governance, transparency, and the ability to respond to social demands. Thus, strategic people management emerges as an essential tool for making public service more effective, aligned with society's needs and institutional objectives.

KEYWORDS: Human Resources Management, civil servants, transparency in public administration.

INTRODUÇÃO

A Gestão Estratégica pode ser compreendida como a série de atividades que envolvem o planejamento, a implementação e a análise de ações e escolhas destinadas a assegurar que a empresa atinja suas metas de longo prazo e permaneça competitiva em um cenário dinâmico. Isso envolve examinar tanto o contexto interno quanto externo, estabelecer objetivos, formular estratégias e elaborar planos de ação, além de monitorar os resultados para garantir que os recursos sejam empregados de maneira eficaz e em consonância com a missão e a visão da organização.

A gestão estratégica de pessoas vem se tornando um dos principais diferenciais para alcançar bons resultados nas organizações, especialmente no setor público, onde a eficiência, a transparência e a responsabilidade social são essenciais. Na área de contabilidade, o trabalho dos profissionais não depende só de conhecimentos técnicos, mas também do envolvimento, da motivação e do crescimento constante das equipes.

A Administração Pública enfrenta ao longo dos anos uma inestimável dificuldade em executar com perfeição a distribuição de tarefas entre os servidores e investimento de recursos públicos para uma boa execução das atividades de prestação de serviços aos cidadãos, à implantação de uma gestão estratégica pode vir a auxiliar o desenvolvimento das atividades com um desempenho surpreendentemente melhor. Isso é importante para garantir que os recursos públicos sejam usados corretamente e que a sociedade receba as informações de forma clara e confiável. Neste contexto, a gestão estratégica de pessoas passa a ter um papel fundamental, pois conecta os objetivos da instituição às habilidades de cada pessoa, tanto individual quanto coletivamente.

A Gestão estratégica envolve ações de recrutamento, desenvolvimento, valorização e acompanhamento, que ajudam a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos. Por isso, entender a importância da gestão estratégica de pessoas na contabilidade pública é essencial para modernizar a administração, garantindo assim a sustentabilidade da organização e tornar a gestão do governo mais eficiente.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

A administração estratégica de recursos humanos tem se revelado um elemento crucial para o êxito das instituições, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública. No âmbito da contabilidade pública, onde a eficácia, a clareza e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos são fundamentais, a valorização dos colaboradores emerge como um diferencial competitivo.

Conforme Chiavenato (2014), a administração de recursos humanos evoluiu de uma atividade exclusivamente operacional para uma função estratégica nas instituições. Ele enfatiza que os indivíduos devem ser encarados como colaboradores, e não apenas como recursos, o que exige um investimento constante em seu aperfeiçoamento, assim como a harmonização de suas metas pessoais com os objetivos da organização. Essa perspectiva é fundamental na contabilidade pública, visto que a atuação dos servidores afeta diretamente a precisão das informações contábeis e a eficácia das decisões tomadas pelos gestores públicos.

Adicionando a essa visão, Bergue (2007) sustenta que a administração estratégica de recursos humanos na esfera pública demanda um modelo focado em resultados, priorizando competências, avaliação de desempenho, formação contínua e alinhamento com as diretrizes da instituição. O autor enfatiza que a burocracia tradicional deve ser ultrapassada por abordagens mais contemporâneas e integradas, que incentivem a inovação e o aprimoramento constante na administração pública.

Neste cenário, o livro *Gestão Pública Responsável: Uma Abordagem do Sistema CFC/CRC* (CFC, 2011) destaca a relevância de uma conduta ética, clara e eficaz por parte dos profissionais da contabilidade pública. O texto enfatiza que a valorização e o aprimoramento dos servidores da área contábil são essenciais para assegurar a conformidade legal, a eficácia na implementação orçamentária e a transparência na prestação de contas à população.

Dessa forma, a administração estratégica de recursos humanos na contabilidade pública deve ser vista como uma atividade que ultrapassa a mera gestão de pessoal. É uma metodologia que visa aprimorar o desempenho dos profissionais contábeis através do crescimento de habilidades.

2. CONCEITO E EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

A Gestão de Pessoas é uma parte fundamental das organizações, pois inclui várias ações e estratégias para atrair, desenvolver, motivar e manter talentos na equipe. O objetivo é garantir

que os funcionários ajudem de verdade na conquista das metas da empresa. De acordo com Chiavenato (2014), a gestão de pessoas compreende “um conjunto integrado de processos que tem como objetivo atrair, reter, desenvolver, motivar e recompensar as pessoas, para que elas contribuam com seus esforços no alcance dos objetivos organizacionais e individuais”. Dessa forma, a gestão de pessoas assume um papel estratégico, promovendo o desenvolvimento humano e organizacional de maneira equilibrada e sustentável.

De acordo com Chiavenato (2014), a gestão de pessoas compreende “um conjunto integrado de processos que tem como objetivo atrair, reter, desenvolver, motivar e recompensar as pessoas, para que elas contribuam com seus esforços no alcance dos objetivos organizacionais e individuais”

Em meados do século XX surgiu a Gestão de Pessoas com ênfase na eficiência e na divisão de trabalho, focando nas questões burocráticas e legalistas e tendo o trabalhador visto como custo ou recurso controlado, não levando em conta o bem estar do trabalhador.

Na década de 1950 com o início dos movimentos sindicais e com os conflitos trabalhistas aumentando, a Gestão de Pessoas começa a ser vista como uma oportunidade de atender às necessidades sociais dos colaboradores no ambiente de trabalho visando obter melhores resultados de acordo com a motivação das melhorias, evoluindo assim para Teoria Comportamental.

A partir de 1990, o colaborador deixa de ser um recurso a ser administrado e começa a ser considerado o principal capital de uma empresa, a Gestão de Pessoas passa a ser estratégica e integrada tanto aos objetivos da organização como do colaborador, se tornando assim o processo estratégico da administração que tem suas atividades voltadas para atrair, desenvolver, motivar e manter os colaboradores de uma organização.

3. PROCESSOS DA GESTÃO DE PESSOAS

A Gestão de Pessoas é composta por cinco processos que constitui uma organização estratégica que vai além da administração tradicional de recursos humanos, envolvendo o reconhecimento de que as pessoas são os ativos mais importante e estratégico de uma organização. Segundo Catmull (2014, p. 102), “a cultura de uma empresa é o reflexo das pessoas que nela trabalham. Se você quer uma equipe criativa, precisa cuidar para que as pessoas se sintam seguras para expressar ideias, correr riscos e aprender com os erros.” Assim, o papel do gestor de pessoas é criar condições que estimulem a autonomia e o aprendizado

contínuo, fatores fundamentais para o crescimento individual e coletivo dentro das organizações.

3.1 Agregando Pessoas

O primeiro processo da Gestão de Pessoas consiste em incluir novas pessoas às organizações, para esse processo o Recursos Humanos cria um planejamento estratégico para atrair pessoas qualificadas e assim recrutar e selecionar tanto internamente como externamente da empresa buscando assim incluir na organização colaboradores com competências, atitudes e valores que fortaleça e contribuam para os resultados da organização!

O processo de agregar pessoas no serviço público refere-se às ações direcionadas para atrair e selecionar profissionais capacitados, assegurando que a entrada em funções públicas ocorra de maneira clara, ética e fundamentada no mérito. Para Chiavenato, “Agregar pessoas significa integrar novos talentos à organização, por meio de processos de recrutamento e seleção, buscando alinhar suas competências e potencialidades às necessidades organizacionais.”. A principal modalidade de recrutamento é o concurso público, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, que garante equidade nas oportunidades e seleção baseada na competência técnica. Além disso, existe o processo seletivo simplificado, destinado a contratações temporárias, e o recrutamento interno, que ocorre através da realocação de servidores efetivos. Também estão contempladas as nomeações para cargos de confiança, que são destinadas a funções de liderança e assessoria, e programas de estágio, que permitem a entrada temporária de estudantes. Segundo Bergue (2007), “a gestão de pessoas no setor público deve estar pautada em critérios de legalidade, impessoalidade e profissionalização, garantindo que o provimento dos cargos atenda ao interesse coletivo e não a interesses particulares”. Assim, o processo de agregar pessoas na administração pública busca assegurar a impessoalidade, a eficiência e a meritocracia, pilares fundamentais para a boa gestão de recursos humanos no serviço público.

3.1.1 Selecionando Pessoas

Após a fase de recrutamento de pessoas, que busca atrair indivíduos qualificados de maneira transparente e meritocrática, quando recrutados em demasia, a administração pública realiza o processo de seleção, que é essencial para identificar os profissionais mais indicados para as vagas disponíveis. Essa seleção ocorre através de critérios objetivos, como testes,

diplomas, experiência profissional e, em determinadas situações, entrevistas e dinâmicas, sempre em conformidade com os princípios administrativos, como impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De acordo com Bergue (2007), “a seleção de pessoal no setor público deve garantir a profissionalização e a escolha dos indivíduos mais capacitados, assegurando que o provimento dos cargos atenda ao interesse coletivo”. No contexto dos concursos públicos, etapas como testes objetivos, provas discursivas, avaliação de qualificações e exames de saúde garantem a identificação dos candidatos mais capacitados, enquanto processos seletivos simplificados são utilizados para atender a necessidades temporárias. Além disso, a seleção é enriquecida por programas de integração e capacitação inicial, que asseguram que o servidor esteja preparado para exercer suas responsabilidades de acordo com os padrões da administração pública. Assim, o processo de seleção de pessoal se estabelece como uma fase estratégica que aprimora a eficiência, a legalidade e a profissionalização do serviço público.

3.2 Aplicando Pessoas

Esse procedimento envolve alocar cada funcionário na posição adequada, estabelecendo de forma clara suas responsabilidades, atribuições e requisitos. As atividades são detalhadas conforme as demandas de conhecimento, habilidades e competências, permitindo o acompanhamento do desempenho e fornecendo suporte para alinhar os esforços dos demais colaboradores a fim de alcançar as metas da empresa e verificar se os resultados esperados estão sendo alcançados.

No âmbito da gestão pública, a alocação de pessoas desempenha uma função crucial ao assegurar que tanto os servidores permanentes quanto os temporários ocupem posições que correspondam às suas habilidades, formação e experiência, com o objetivo de satisfazer as exigências do serviço público de maneira eficaz e transparente. Após a fase de recrutamento, que envolve a captação de candidatos qualificados através de concursos, seleções simplificadas ou programas de estágio, e da seleção, que determina os profissionais mais indicados para os cargos, a alocação de pessoas possibilita a organização das atividades de cada funcionário, especificando responsabilidades, funções e indicadores de desempenho. Essa estratégia favorece o monitoramento contínuo, a capacitação adequada e o alinhamento das ações individuais e coletivas com os objetivos institucionais, promovendo assim a eficiência, a conformidade legal e a profissionalização do serviço público. Segundo Chiavenato (2014), “aplicar pessoas significa desenhar as atividades que elas irão realizar, orientá-las e acompanhá-las em suas funções, para que possam contribuir de maneira eficaz para os objetivos da

organização”, princípio que, no setor público, reforça a importância de maximizar o impacto positivo das ações administrativas em benefício da sociedade.

3.3 Recompensando Pessoas

Esse processo abrange o reconhecimento e a motivação, sendo uma estratégia para reter talentos que proporcionam um bom desempenho de maneira justa e contínua. Isso se dá por meio de recompensas financeiras, como aumento salarial, bônus, comissões, entre outros, e recompensas não financeiras, como flexibilidade de horários, programas de bem-estar, reconhecimento por um trabalho bem feito, oportunidades de crescimento profissional, promoções, etc.

Recompensar pessoas significa proporcionar aos colaboradores incentivos financeiros e não financeiros, como forma de reconhecer seu desempenho, motivá-los e mantê-los comprometidos com os objetivos da organização.”
(Chiavenato, Gestão de Pessoas, 2014)

No âmbito público, a prática de valorizar colaboradores adquire um aspecto estratégico ao reconhecer o desempenho dos servidores e incentivar seu engajamento com as metas da instituição. Diferente do setor privado, onde os incentivos financeiros podem variar mais, a administração pública emprega formas de recompensa que estão em conformidade com a legislação e os princípios de ética, legalidade e impessoalidade, como promoções, progressões na carreira, bonificações por desempenho e programas de treinamento. Além disso, recompensas que não envolvem dinheiro, como reconhecimento público, chances de crescimento profissional, envolvimento em projetos importantes e iniciativas de bem-estar, têm um papel essencial na motivação e na retenção de talentos. Assim, valorizar os membros do serviço público não só reconhece o esforço dos servidores, mas também ajuda a melhorar a eficiência, a qualidade dos serviços oferecidos e a confiança da população na administração pública.

3.4 Desenvolvendo Pessoas

Almeida, Novaes e Yamaguti (2008) afirmam que a liderança está intimamente ligada à gestão estratégica de pessoas, pois o comportamento e as decisões dos líderes influenciam diretamente o desenvolvimento e o desempenho dos colaboradores.

De acordo com Chiavenato, uma das principais responsabilidades da gestão de pessoas é o desenvolvimento de pessoas, com o objetivo de capacitar os funcionários para lidar com

desafios atuais e futuros, expandindo suas habilidades tanto individuais quanto coletivas. Esse processo abrange o treinamento e a capacitação, focados no aprimoramento imediato das competências essenciais para o desempenho das funções atuais; o desenvolvimento organizacional, que visa fomentar mudanças na cultura, nos processos e no clima da empresa, incentivando a inovação e a aprendizagem contínua; e a gestão de carreiras e sucessão, que alinha os objetivos da empresa com as aspirações de crescimento dos funcionários, auxiliando na retenção de talentos e na formação de lideranças. Portanto, desenvolver pessoas é proporcionar oportunidades para que elas cresçam tanto pessoal quanto profissionalmente, assegurando um maior envolvimento

No âmbito da gestão pública, a formação de pessoas constitui uma fase crucial da administração de recursos humanos, com foco na preparação dos funcionários para lidar com desafios intricados e responder às exigências do serviço público com eficácia e excelência. Esse processo abrange treinamentos direcionados, programas de aprendizado contínuo, crescimento organizacional e estratégia de carreiras, com a intenção de harmonizar as metas da instituição às ambições profissionais dos servidores. Segundo Chiavenato (2014), “desenvolver pessoas é proporcionar oportunidades para que elas cresçam tanto pessoal quanto profissionalmente, assegurando maior envolvimento e engajamento com os objetivos da organização”. Além disso, Bergue (2007) destaca que “o desenvolvimento de servidores no setor público é fundamental para garantir a profissionalização, a eficiência e a continuidade dos serviços, fortalecendo a capacidade da administração de atender às demandas da sociedade”. Assim, aplicar recursos no crescimento dos servidores não só eleva o rendimento pessoal e em grupo, como também estimula a inovação, otimiza as práticas de gestão e ajuda a manter profissionais valiosos, fundamentais para a continuidade e a eficácia do serviço público.

3.5 Mantendo Pessoas

Manter pessoas é uma atividade estratégica da gestão de pessoas, que visa garantir o bem-estar, a satisfação e a motivação dos funcionários no ambiente de trabalho. Esse procedimento abrange práticas focadas na qualidade de vida no trabalho, benefícios, higiene e segurança, comunicação interna, além de iniciativas que reforçam o clima e a cultura da empresa. O objetivo é estabelecer um ambiente saudável onde os profissionais se sintam valorizados, reconhecidos e engajados, diminuindo assim a rotatividade e o absenteísmo. Nesse contexto, reter talentos implica implementar políticas e práticas que promovam tanto a

permanência dos funcionários quanto o cumprimento das metas da organização, criando um equilíbrio entre os interesses da empresa e as demandas dos colaboradores.

Manter profissionais no serviço público está intimamente ligado à habilidade da gestão em criar um ambiente laboral positivo, que inspire motivação e esteja alinhado com o bem comum. Essa fase da administração de recursos humanos abrange iniciativas focadas em estimular a motivação, promover bem-estar, oferecer reconhecimento, estabelecer uma comunicação clara e garantir satisfação no trabalho, elementos essenciais para a continuidade e o envolvimento dos funcionários. Reter talentos também implica assegurar condições apropriadas de trabalho, fomentar relações interpessoais saudáveis e disponibilizar chances de crescimento, o que diminui a rotatividade e intensifica o comprometimento com as metas da instituição. Segundo Chiavenato (2014), “manter pessoas significa criar condições ambientais e psicológicas satisfatórias para que os colaboradores se sintam motivados, comprometidos e produtivos dentro da organização”. No setor público, essa prática assume papel essencial, pois servidores motivados e valorizados tendem a oferecer serviços de melhor qualidade à população, fortalecendo a credibilidade e a eficiência da gestão pública.

3.6 Monitorando Pessoas

Monitorar pessoas é o procedimento que tem como objetivo acompanhar, avaliar e mensurar o rendimento dos funcionários, assegurando que suas tarefas estejam em consonância com as metas da empresa. Esse monitoramento inclui o uso de sistemas de avaliação de desempenho, indicadores de produtividade, feedbacks regulares e análises de resultados, o que possibilita a identificação de pontos fortes e áreas que precisam de aprimoramento. Monitorar não se resume apenas a controlar; também envolve fornecer informações para o crescimento profissional, apoiar a tomada de decisões gerenciais e promover a melhoria contínua das práticas de gestão. Dessa forma, monitorar pessoas é um mecanismo fundamental para garantir a eficácia, a qualidade do trabalho e a competitividade da empresa.

No setor público, o processo de monitorar pessoas é fundamental para assegurar que os servidores estejam desempenhando suas funções de maneira eficiente e alinhada aos objetivos institucionais. Esse acompanhamento envolve a avaliação de desempenho, feedback contínuo, definição de metas claras e indicadores de produtividade, além de identificar necessidades de capacitação e oportunidades de desenvolvimento. Segundo Chiavenato (2014), “monitorar pessoas consiste em acompanhar e avaliar o desempenho dos colaboradores, fornecendo feedback para que possam melhorar continuamente sua atuação e contribuir para os objetivos

da organização”. Bergue (2007) complementa que “no setor público, o monitoramento do desempenho dos servidores é essencial para garantir a eficiência, a responsabilidade e prestação de contas e a profissionalização, promovendo a prestação de serviços de qualidade à sociedade”. Dessa forma, a monitoração não apenas assegura o cumprimento das responsabilidades individuais, mas também fortalece a eficácia organizacional, a transparência e o compromisso dos servidores com a administração pública.

4 CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE PESSOAS

A contabilidade pública é um instrumento de gestão, controle e transparência. Bergue enfatiza que a contabilidade pública vai além de um registro técnico de dados financeiros; ela é uma ferramenta fundamental para a tomada de decisões e para a governança pública, uma vez que oferece informações que possibilitam a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais. Desse modo, ela colabora com a responsabilidade fiscal e com a transparência perante a sociedade, aspectos essenciais no Estado democrático de direito.

4.1 Administração Pública

A Administração Pública pode ser entendida como uma gestão de serviços políticos que cuida dos bens e recursos públicos, sempre com o objetivo de atender às necessidades da sociedade e promover o bem comum. Essa gestão é feita por um conjunto de agentes e órgãos que trabalham juntos para alcançar esses objetivos.

Para garantir que essa administração seja eficiente e justa, ela segue de perto seus princípios fundamentais, que orientam suas ações e decisões, os principais princípios são:

- **Legalidade:** a Administração deve obedecer estritamente às leis e normas vigentes;
- **Impessoalidade:** a Administração não deve agir com favoritismo a ninguém nem favorecimento pessoal, deve agir atendendo igualmente o interesse público com Neutralidade;
- **Moralidade:** a gestão de recursos deve ser feita com honestidade, o desempenho das funções exige ética, integridade e transparência.
- **Publicidade:** Para garantir a transparência das ações e reforçar a moralidade de uma gestão as ações devem ser divulgadas

- **Eficiência:** A gestão tem que buscar ser prático através dos recursos disponíveis atender as necessidades públicas com qualidade e rapidez.

“Administração: especificidades dos contextos público e privado. Em matéria de gestão de pessoas é comum a transposição de conceitos e tecnologias do setor privado para o setor público. O dinamismo e os desafios que movem as empresas para a produção de soluções para mediar os conflitos entre as pessoas e os interesses corporativos fazem dessa área da gestão um campo fértil tanto para a produção de soluções gerenciais criativas, quanto para a redefinição de velhas propostas. Um fato evidente é que as organizações públicas têm bebido dessa fonte, e isso inspira alguns cuidados.” (BERGUE 2007, p. 47)

Os princípios da Administração Pública garante que a população usufrua do bem comum que lhe deve ser ofertado pelos serviços públicos, a aplicação dos passos da gestão de pessoas aloca cada servidor com uma visão de parceria e benefício mútuo na prestação correta do serviço.

4.2 Alinhamento Estratégico de Pessoas

Foram mencionados os cinco princípios principais, mas não podemos esquecer que o interesse público sempre prioridade, garantindo a continuidade dos serviços e buscando sempre atender às necessidades da coletividade.

Na gestão pública, há um esforço para atender aos interesses da sociedade, pautando-se por diversos princípios. Contudo, ainda existem falhas que tornam os processos demorados e desgastantes tanto para os cidadãos quanto para a realização das atividades administrativas. Os principais problemas incluem a burocracia exagerada, falhas na comunicação, defasagem em tecnologias, desmotivação dos funcionários, uso inadequado de recursos públicos e, apesar de ser um princípio a ser respeitado, a baixa eficiência na entrega de serviços continua a ser uma das principais queixas em relação ao setor público.

Para enfrentar a ineficiência do setor público, a administração de recursos humanos pode reverter essa situação negativa, promovendo uma boa gestão. Isso se dá ao transformar os servidores em agentes ativos de um aprimoramento constante, oferecendo treinamentos contínuos e incentivando a elaboração de melhorias nos serviços públicos. A modernização e a inovação tecnológica, aliadas à diminuição de falhas de comunicação e desinteresse entre os diversos setores, aumentam a confiabilidade do sistema.

CONCLUSÃO

Em síntese, a gestão estratégica de pessoas na administração pública é crucial para resolver problemas históricos enfrentados pela gestão pública, como a burocracia excessiva, a ineficiência, a desmotivação e a dificuldade em manter talentos. O primeiro passo consiste em atrair pessoas, o que garante a inclusão de profissionais capacitados e engajados através de concursos, seleções e programas de estágio, promovendo a meritocracia e a transparência na ocupação de cargos. Posteriormente, o processo de seleção permite identificar os servidores mais adequados para as respectivas funções, garantindo que as habilidades individuais estejam em sintonia com as necessidades da instituição e minimizando falhas na prestação de serviços.

O processo de alocar colaboradores estrutura as atividades, funções e deveres de cada membro da equipe, proporcionando apoio e diretrizes para que suas tarefas sejam realizadas de maneira eficaz e alinhadas às metas da organização. Por sua vez, a fase de recompensar colaboradores incentiva a motivação e a retenção através de benefícios financeiros e não financeiros, reconhecendo o desempenho e fomentando o envolvimento contínuo. Já o desenvolvimento de colaboradores enriquece esse ciclo, ao oferecer capacitação, treinamentos, planejamento de carreiras e chances de avanço, assegurando que os profissionais estejam aptos a lidar com os desafios atuais e futuros.

Retenção de profissionais no setor público requer a criação de condições de trabalho adequadas, fomento a um ambiente de trabalho positivo e fortalecimento do vínculo dos servidores, diminuindo a rotatividade e elevando a produtividade. Além disso, a supervisão das pessoas garante o controle do desempenho tanto individual quanto em equipe, permitindo um retorno contínuo, a identificação de deficiências e a implementação de ajustes estratégicos que favorecem a eficácia e a responsabilidade na administração pública.

Assim, ao unir todos esses processos, a administração estratégica de recursos humanos se revela fundamental para reduzir as dificuldades na gestão pública, convertendo-as em chances de aprimoramento e inovação, reforçando a governança e favorecendo a oferta de um serviço público mais eficiente, ético e focado nas demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. I. R.; NOVAES, M. T. T.; YAMAGUTI, C. K. Liderança e gestão estratégica de pessoas: duas faces da mesma moeda. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 10, n. 27, p. 7-25, 2008.

BERGUE, Sandro Trescastro. Gestão estratégica de pessoas no setor público. Brasília: ENAP, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [s. d.]. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art37ac>. Acesso em: 29 out. 2025

CATMULL, Ed; WALLACE, Amy. Criatividade S.A.: superando as forças invisíveis que ficam no caminho da verdadeira inspiração. Rio de Janeiro: Rocco, 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Gestão pública responsável: uma abordagem do sistema CFC/CRC. Brasília: CFC, 2014.

ENAP (Escola Nacional de Administração Pública). Ética e Serviço Público. Brasília, DF: Enap, 2014.

INSPER. Saiba quais são os princípios da Administração Pública. São Paulo: Insper, [s. d.]. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/content/insper-portal/pt/conteudos/politicas-publicas/principios-da-administracao-publica.html>. Acesso em: 29 out. 2025.



**ASPECTOS TRIBUTÁRIOS EM RELAÇÃO A EMPRESAS VAREJISTAS DO
COMERCIO DE VESTUÁRIO: Uma análise comparativa entre os regimes e o impacto
da escolha mais econômica**

TAX ASPECTS OF RETAIL CLOTHING BUSINESSES: A Comparative Analysis of Tax
Regimes and the Impact of the Most Economical Choice

ASPECTOS TRIBUTARIOS RELACIONADOS CON EMPRESAS MINORISTAS DE
VESTIMENTA: Un Análisis Comparativo de los Regímenes Fiscales y del Impacto de la
Elección Más Económica

Gustavo Cesar Neto
Djalma Aparecido Alves Brito

RESUMO

Este artigo fala sobre a importância do planejamento tributário nas empresas varejistas, mostrando como ele ajuda na gestão financeira e na competitividade. Diante da alta carga tributária e da complexidade do sistema brasileiro, o estudo compara os regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real para descobrir qual é o mais vantajoso para o setor varejista. A pesquisa usa um exemplo prático com dados da empresa fictícia Moda Cerrado Ltda., analisando o impacto dos tributos em cada regime. Os resultados mostram que o Simples Nacional costuma ser o mais econômico para empresas menores, enquanto o Lucro Presumido e o Lucro Real podem ser melhores em situações específicas. Conclui-se que o planejamento tributário é essencial para reduzir custos de forma legal e melhorar a administração das empresas. Além disso, o estudo destaca a importância de acompanhar as mudanças trazidas pela Reforma Tributária de 2023, que busca simplificar o sistema e trazer mais eficiência até 2033.

PALAVRAS-CHAVE: Aspectos Tributários; Regimes de tributação; Empresas varejistas; Gestão financeira; Reforma Tributária.

ABSTRACT

This article discusses the importance of tax planning in retail businesses, highlighting how it supports financial management and enhances competitiveness. In view of the high tax burden and the complexity of the Brazilian tax system, the study compares the Simples Nacional, Lucro Presumido, and Lucro Real regimes to determine which is most advantageous for the retail

sector. The research uses a practical example with data from the fictional company Moda Cerrado Ltda., analyzing the tax impact under each regime. The results show that Simples Nacional tends to be the most economical for smaller companies, while Lucro Presumido and Lucro Real may be more beneficial in specific situations. The study concludes that tax planning is essential for legally reducing costs and improving business management. Additionally, it emphasizes the importance of monitoring the changes introduced by the 2023 Tax Reform, which aims to simplify the system and increase efficiency by 2033.

KEYWORDS: Tax Aspects, Taxation Regimes, Retail Companies, Financial Management, Tax Reform.

INTRODUÇÃO

O ambiente tributário brasileiro é reconhecido por sua complexidade e pela elevada carga de tributos que incidem sobre as empresas, independentemente da atividade. Esse cenário representa um grande desafio para as empresas no setor varejista, que operam em um mercado com a elevada concorrência, margens de lucro variáveis e forte sensibilidade ao consumo.

De acordo com Schoueri (2021, p. 33), “a complexidade do sistema tributário brasileiro não se deve apenas ao número de tributos, mas também à diversidade de normas que se sobrepõem e criam insegurança jurídica para os contribuintes”. Diante disso, o planejamento tributário emerge como uma ferramenta essencial para garantir maior eficiência na gestão dos recursos financeiros e assegurar a competitividade organizacional.

No Brasil, três regimes de tributação ganham destaque: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O Simples Nacional, geralmente voltado às micro e pequenas empresas, apresenta-se como um modelo simplificado de arrecadação, unificando tributos em uma única guia e reduzindo custos burocráticos. No entanto, nem sempre resulta em economia tributária, já que, dependendo do faturamento e da folha de pagamento, a alíquota pode se tornar menos vantajosa. O Lucro Presumido, por sua vez, é amplamente utilizado por empresas de médio porte, pois permite uma base de cálculo simplificada para a apuração do tributo de Renda e da Contribuição Social, o que pode ser benéfico em atividades com margens de lucro superiores às presumidas pela legislação. Segundo especialistas, o Lucro Presumido é vantajoso para empresas com poucas despesas operacionais, pois a legislação prevê margens fixas de lucro presumido que simplificam a apuração dos tributos. (BG Contabilidade, 2025). Já o Lucro Real exige maior rigor contábil e é obrigatório para empresas com faturamento elevado, mas pode se tornar estratégico quando as margens de lucro efetivas são reduzidas, já que a tributação se dá sobre o lucro efetivamente apurado.

Nesse contexto, a problemática que se impõe é: qual regime de tributação se mostra mais adequado para uma empresa varejistas, considerando suas particularidades operacionais e financeiras, e de que forma o planejamento tributário pode contribuir para a redução de custos e a otimização dos resultados?

Assim, este estudo tem como objetivo analisar a importância do planejamento tributário no setor varejista, realizando uma comparação entre os regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, a fim de identificar qual regime é o mais vantajoso para empresas comerciais varejistas.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade das empresas varejistas de buscarem alternativas que garantam a sustentabilidade de seus negócios diante da elevada e complexidade carga tributária e da competitividade do mercado. Além disso, ao fornecer uma análise comparativa entre os regimes, o estudo pretende auxiliar gestores e profissionais contábeis na tomada de decisão estratégica sobre o enquadramento tributário mais adequado.

Assim, parte-se da hipótese de que a adoção de um planejamento tributário eficiente possibilita a escolha do regime mais vantajoso e, conseqüentemente, a redução da carga fiscal, o fortalecimento da gestão financeira e a maior competitividade de empresas varejistas no mercado.

1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário, embora muitas vezes visto como uma prática moderna, possui raízes históricas profundas. Desde o Egito Antigo e o Império Romano, os tributos eram utilizados para financiar guerras e sustentar a administração pública.

Reportação de Ferraz (2005, p.334):

O tributo surge como prêmio em favor do vencedor da guerra; imposto aos povos dominados, inaceitável aos cidadãos livres. Nesse primeiro momento, portanto, o tributo caracterizou-se como nota distintiva da ausência de liberdade, da ausência de igualdade entre derrotados e vitoriosos. "O tributo ordinário trazia impresso, em todo mundo pré-romano, o estigma da servidão. "Entre os gregos clássicos, a exigência de tributo permanente, isto é, diferente dos tributos extraordinários destinados às guerras pérsicas, cujo pagamento constituía elevada honra para o cidadão, configuraria a tirania, eis que ali também a imunidade dos cidadãos e de seus bens à tributação era da essência de sua liberdade.

No entanto, a ideia de planejar estrategicamente a carga tributária surge apenas com os sistemas fiscais contemporâneos, a partir dos séculos XVIII e XIX, ganhando força no século

XX com o avanço da industrialização e do comércio global. Nesse período, a gestão tributária passou a ser entendida não apenas como obrigação legal, mas também como instrumento de competitividade empresarial.

Ao longo de boa parte do século XX, o planejamento tributário era visto principalmente como uma atividade voltada para o cumprimento das leis, com o objetivo de seguir as regulamentações tributárias de forma ordenada. Somente nas décadas mais recentes, especialmente entre os anos 1990 e 2000, surgiu a percepção de que “compreender e aplicar corretamente os mecanismos legais de elisão fiscal é essencial para promover competitividade, reduzir custos operacionais e ampliar a margem de lucro dessas organizações” (Roch, 2025, p. XX).

O debate sobre o planejamento tributário no Brasil ganhou relevância sobretudo em razão da elevada carga tributária e da complexidade do sistema nacional. A partir das reformas estruturais da década de 1960, especialmente com a criação do Código Tributário Nacional (CTN) pela Lei nº 5.172/1966, as empresas passaram a estruturar alternativas para reduzir legalmente sua carga tributária, intensificando-se nas décadas seguintes (BRASIL; 1966). O CTN, ao estabelecer as normas gerais de Direito Tributário, não apenas definiu os principais conceitos e limites ao poder de tributar, como também disciplinou a interpretação e aplicação das normas tributárias. Nesse sentido, o artigo 111 do Código dispõe que “interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I – suspensão ou exclusão do crédito tributário; II – outorga de isenção; III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias” (BRASIL, 1966), reforçando que benefícios e exceções fiscais devem ser aplicados de forma restritiva. Doutrinariamente, Machado (2003, p. 27) explica que o Código Tributário Nacional organiza as diretrizes gerais do sistema tributário e impõe restrições ao poder de tributar, o que contribui para oferecer maior proteção e estabilidade jurídica ao contribuinte, tornando um elemento essencial para a compreensão da legitimidade dos planejamentos tributários lícitos. Assim, a partir das bases instituídas pelo CTN, consolida-se um ambiente no qual o contribuinte pode exercer o planejamento tributário dentro dos limites legais, preservando tanto a eficiência fiscal quanto o respeito às normas tributárias.

Diante desse contexto, compreende-se que o planejamento tributário, quando realizado dentro dos limites estabelecidos pelo CTN, constitui instrumento legítimo de racionalização fiscal, contribuindo para maior eficiência na gestão empresarial.

1.1 Importância do planejamento tributário para empresas comerciais no Brasil

O planejamento tributário é um conceito ou prática estratégica importante com o intuito de organizar as atividades empresárias de forma a reduzir o encargo tributário de uma maneira legal. Conforme Barretto e Barbosa (2018), o planejamento tributário constitui uma ferramenta fundamental na gestão fiscal das empresas, possibilitando a diminuição de despesas e a melhoria dos recursos financeiros.

No Brasil, o regime tributário é bastante complexo, dito isso, existem três regimes de tributação. São eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A empresa ou organização poderá se enquadrar em algum desses regimes. É fundamental estar atento às regularidades de cada sistema, uma vez que cada um tem sua própria legislação que define os processos necessários para garantir a conformidade legal.

A respeito do planejamento tributário, Latorraca destaca que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

A partir da concepção de Latorraca (2000), o planejamento tributário deve ser compreendido como um processo prévio, lícito e preventivo, voltado à orientação das decisões empresariais. Sua finalidade é comparar alternativas possíveis e selecionar aquela que resulte na menor carga fiscal dentro dos limites da lei. Dessa forma, confirma-se que o planejamento tributário é um instrumento estratégico de gestão, e não um mecanismo ilícito de sonegação.

1.2 Diferença de Elisão e Evasão Fiscal

Em termo relacionado ao planejamento tributário, pode-se destacar a elisão fiscal. Com forme o entendimento prevalecente, considera-se atos legais que acontece antes da aplicação tributária, com o intuito de atingir uma economia tributário efetiva.

Segundo Luz (2025, p. 6) “O combate à elisão abusiva ou à elusão fiscal é fruto da concepção de que o contribuinte tem ampla liberdade para planejar seus negócios, na busca da economia dos tributos a serem pagos, desde que não cometa abuso de direito e nem pratique atos ilícitos”.

Em prosseguimento com os ideais do autor, no planejamento tributário encontra-se, além da elisão fiscal, a evasão fiscal. Entendida como ato ou ação ilícita de diminuição do

encargo tributário é um método que consiste em tentar diminuir ou eliminar tributos de forma ilícita ou enganosa, utilizando critérios capciosos, o que caracteriza uma violação opositora a compostura tributária.

A elisão, elusão e a evasão são formas de buscar diminuir a carga tributária. No entanto, a elisão emprega táticas lícitas para diminuir os tributos, o que envolve o planejamento tributário e a organização de negócios de maneira a reduzir a ocorrência de tributos dentro dos parâmetros legais. Por outro lado, a elusão está em uma zona cinzenta, envolvendo práticas questionáveis que podem ser vistas pela fiscalização como ilegais. Finalmente, a evasão refere-se ao uso de abordagens ilícitas para diminuir ou eliminar tributos, caracterizando delitos fiscais (LUZ, 2025).

1.3 Dificuldades enfrentadas pelas empresas

As dificuldades enfrentadas pelas empresas são intensas. Destaca-se não somente a alta tributação, mas também a insegurança jurídica decorrente a instabilidade das normas tributárias. Essas dificuldades afetam ou impactam especialmente as micro e pequenas empresas, por serem mais vulneráveis ao alto custo conforme o tributo.

Conforme destaca Machado (2014, p. 20):

O fenômeno da insegurança jurídica tributária, caracterizado pela falta de previsibilidade e estabilidade das normas tributárias, afeta gravemente a atividade empresarial, gerando incertezas, dificuldades e, em alguns casos, inviabilizando a atuação das empresas.

Conforme a citação acima, é possível identificar que quando o sistema tributário não oferece regra claras, estáveis e confiáveis, as empresas perdem a capacidade de planejamento, assumem riscos maiores e podem até deixar de operar.

Mediante isso, outra dificuldade que estará impactando as empresas varejistas é a nova Reforma tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma das mais significativas transformações no sistema fiscal brasileiro das últimas décadas. Seu principal objetivo é simplificar a estrutura tributária, substituindo diversos impostos e contribuições atuais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu mudanças profundas no sistema tributário brasileiro, prevendo a substituição gradual de diversos tributos indiretos pela criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O novo modelo busca simplificar a arrecadação e reduzir a fragmentação de competências entre União, estados e municípios (BRASIL, 2023). Entre 2026 e 2032 haverá um período de transição, no qual os tributos atuais (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) coexistirão com o IBS e a CBS, em alíquotas iniciais reduzidas 0,1% para o IBS e 0,9% para a CBS em 2026.

A partir de 2027, a COFINS e o PIS serão definitivamente substituídos pela CBS, e em 2033 o ICMS e o ISS deixarão de existir, consolidando o novo modelo tributário. Portanto, as mudanças previstas representam desafios significativos para as empresas, ainda que o objetivo central da reforma tributária seja promover a simplificação do sistema. Organizações de diversos setores, e não apenas do varejo, terão de se adaptar às novas regras, dispositivos legais e normas que serão atualizados, exigindo ajustes operacionais, contábeis e estratégicos para garantir conformidade e eficiência no novo cenário tributário.

1.4 Importância do planejamento tributário para a competitividade

Diante desse cenário, a importância do planejamento tributário para a competitividade se torna evidente. De acordo com Oliveira (2021) o planejamento tributário é um direito do contribuinte, fundamentado constitucionalmente, e essencial para garantir previsibilidade nas relações econômicas. Além da função de redução de encargos, o planejamento tributário demonstra como um instrumento de gestão estratégica. Em síntese, o planejamento tributário no Brasil deixa de ser somente um mecanismo de economia fiscal e fortifica como ferramenta estratégica de gestão.

A escolha de um sistema fiscal e a determinação do alcance de uma entidade influenciam a presença e os fundamentos para o cálculo dos tributos. Portanto, é fundamental compreender e examinar quais características antecedem os diversos regimes que devem ser considerados pela sociedade, os quais serão discutidos a seguir.

2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

A escolha do regime tributário adequado é uma das decisões mais estratégicas dentro do planejamento fiscal de uma empresa, pois influencia diretamente a carga de impostos, a burocracia administrativa e a competitividade no mercado. No Brasil, destacam-se três modelos

principais de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, cada um com regras e benefícios próprios.

2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação unificado, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, voltado principalmente para microempresas e empresas de pequeno porte. Seu recolhimento é realizado mensalmente por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), que consolida em uma única guia tributos como: IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, IPI, ISS, INSS patronal e ICMS. Essa estrutura busca reduzir a burocracia, embora nem sempre resulte na menor carga tributária, especialmente em negócios de margens estreitas ou de folha de pagamento elevada.

As empresas ou organizações de que podem participar do regime Simples Nacional, são as micro e pequenas empresas. Segundo SILVA (2023), as micro e pequenas empresas são caracterizadas como pessoas jurídicas, sociedade simples, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e empresários, conforme disposto no artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e devem ser registradas na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

É importante ressaltar que as microempresas podem ter um limite de faturamento de até R\$ 360.000,00 por ano, já as empresas de pequeno porte têm a permissão de faturar R\$ 360.000,00 a 3.600.000,00 por ano de calendário. Dito isso, em 1º de janeiro de 2018 as mudanças sugeridas pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 passaram a ter efeito. Dentre essas modificações ou mudanças, destaca-se o ajuste do limite de faturamento para empresas de pequeno porte que queiram permanecer no Simples Nacional, o limite sugerido pela lei atual é de R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00.

O Simples Nacional, em função de sua estrutura simplificada e da redução dos encargos tributários, costuma se mostrar o regime tributário mais vantajoso mediante a atividade específica praticada pelas empresas. A alíquota incidente é calculada com base na receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração e, então, aplicada sobre o faturamento mensal da empresa, de acordo com a faixa de enquadramento legal. Nesse sentido, conforme salientado por Chaves (2013), esse modelo costuma favorecer empreendimento com maior contagem de colaboradores.

Dessa forma, a definição do regime tributário assume caráter estratégico nas operações empresariais, uma vez que impacta diretamente as escolhas comerciais realizadas.

Independentemente das especificidades de cada modalidade de tributação, observa-se que o volume de faturamento é determinante para o cálculo dos tributos. Assim, quanto maior o nível de receitas obtidas, maiores serão os encargos fiscais a serem suportados pela organização.

2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado, onde a base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada por percentuais fixos sobre a receita bruta, conforme a atividade da empresa.

De acordo com Silva, Dornelles e Sontag (2020), "o Lucro Presumido é uma opção vantajosa para empresas que possuem margens de lucro superiores aos percentuais estabelecidos pela legislação, pois permite uma carga tributária menor em comparação ao Lucro Real". O regime também é apontado como adequado para empresas que desejam previsibilidade tributária. No setor varejista, onde a variação de margens é significativa dependendo de atividade que haverá cerelidade entre coleções e épocas do ano, a opção pelo Lucro Presumido deve ser analisada com cautela.

Outro ponto relevante é a simplicidade nas obrigações acessórias. Em comparação ao Lucro Real, o Lucro Presumido demanda menos controles contábeis, embora ainda seja necessário manter escrituração fiscal e contábil regular. Isso é positivo para pequenas redes varejistas que não possuem departamentos fiscais robustos.

Além disso, o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), previsto no Decreto nº 9.580/2018, reúne e detalha as normas aplicáveis à apuração do IRPJ e da CSLL no regime do Lucro Presumido. Nos artigos 516 a 528, o regulamento esclarece como devem ser aplicados os percentuais de presunção de lucro conforme a atividade desenvolvida, reforçando a lógica desse regime como uma estimativa legal de margem. O art. 516 dispõe que "a base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta" (BRASIL, 2018), evidenciando o caráter objetivo do regime. Para empresas do comércio e do setor varejista, por exemplo, a presunção é de 8% sobre a receita bruta para fins de IRPJ (art. 518, I) e de 12% para fins de CSLL (art. 520, I), refletindo a estimativa legal de margem utilizada pelo Fisco. Com base nesses percentuais, aplica-se a alíquota de 15% sobre a base presumida do IRPJ, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder R\$ 20.000,00 por mês (art. 541). No caso da CSLL, incide a alíquota de 9% sobre a base de presunção definida no art. 520. Essa sistematização é fundamental para garantir

segurança jurídica ao contribuinte, pois orienta a aplicação correta das bases de cálculo e reduz interpretações divergentes.

As entidades jurídicas que podem optar pelo lucro presumido, segundo art. 14 da lei n.9.718/1998, são:

a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. As pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

O artigo 14 da Lei nº 9.718/1998 estabelece claramente os critérios de elegibilidade para o regime de Lucro Presumido, delimitando tanto o limite de receita bruta anual quanto as condições para empresas recém-iniciadas ou resultantes de fusão, incorporação ou cisão. Essa regulamentação é fundamental para o planejamento tributário, pois define o universo de empresas que podem optar por esse regime simplificado. Para o setor varejista, essa previsão legal representa uma oportunidade estratégica: lojas que ainda não atingiram o teto de R\$ 78 milhões podem aproveitar a simplicidade e previsibilidade tributária do Lucro Presumido, sem a complexidade do Lucro Real. Além disso, ao considerar novos empreendimentos ou reorganizações societárias, a lei garante que empresas iniciantes ou que passam por reestruturação possam optar por um regime tributário mais favorável, apoiando o crescimento e a sustentabilidade financeira do negócio.

Em contrapartida, o regime possui riscos. Caso a margem real da empresa seja inferior a presumida, o tributo será proporcionalmente maior. Além disso, empresas que desejam participar de licitações ou captar investimentos externos podem ser bem vistas se optarem pelo Lucro Real, pela maior transparência contábil. Conforme aponta Meu Contador Online (2023, p. 5): “Se a margem de lucro real for menor do que a margem presumida pelo Fisco, o Lucro Real tende a resultar em menos imposto de renda/contribuição social a pagar.” Além disso, Gomide Contabilidade (2022, p. 3) reforça: “Mesmo que a empresa tenha uma margem de lucro inferior à presumida, os impostos serão calculados com base nos percentuais definidos pela Receita Federal.”

Vale ressaltar que empresas enquadradas no regime do Lucro Presumido que pretendam participar de processos licitatórios devem, obrigatoriamente, apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), uma vez que esta é exigência fiscal anual para todas as pessoas jurídicas, excetuadas apenas as dispensadas pela legislação específica. Já a Escrituração Contábil Digital (ECD) somente se torna obrigatória quando a pessoa jurídica necessitar comprovar lucro

contábil superior ao presumido para fins de distribuição de resultados ou quando o próprio edital da licitação exigir demonstrações contábeis devidamente validadas no ambiente do SPED.

2.3 Lucro Real

O lucro real representa uma categoria de tributação à qual as empresas precisam se sujeitar por imposição legal, enquanto outras optam por esse modelo devido à sua vantagem tributária, pois os impostos são cobrados apenas se houver, de fato, lucros no intervalo de avaliação. Oliveira et al. (2015, p. 192), alega que “lucro real é determinado com base no lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizado pela legislação do imposto de renda”.

O Lucro Real é o regime de tributação mais complexo do sistema brasileiro, exigido para empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões ou para determinados segmentos, mas que também pode ser adotado voluntariamente por companhias de menor porte. No varejo, este regime pode ser interessante em contextos onde os custos operacionais e os créditos tributários sobre insumos são elevados, permitindo compensações fiscais. Segundo Franchetto (2016), “dentre os principais, podemos destacar o quanto a empresa tem de lucro, qual a margem bruta com que ela costuma trabalhar e qual o seu ramo de atividade”.

O regime de tributação pelo Lucro Real é caracterizado pela apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) com base no lucro contábil ajustado, conforme determina a legislação fiscal brasileira. Diferentemente do Lucro Presumido, que utiliza percentuais fixos para estimativa de lucro, o Lucro Real permite que a tributação reflita de forma mais precisa a realidade financeira da empresa. Para empresas do varejo, que apresentam variações significativas em estoques, custos operacionais e margens, esse regime possibilita maior controle sobre a carga tributária, bem como aproveitamento de créditos fiscais. Conforme Pacheco (2023), o regime de Lucro Real é caracterizado pela apuração do imposto de renda e da CSLL com base no lucro efetivamente apurado pela contabilidade, após os ajustes fiscais previstos na legislação.

As alíquotas aplicáveis no Lucro Real são 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre o lucro real trimestral ou anual, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês ou R\$ 60.000,00 no trimestre, conforme estabelece o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/2018 (art. 3º). Já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é cobrada à alíquota de 9%. Além desses tributos federais diretos, as empresas também estão sujeitas à contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, que podem ser calculadas

no regime não cumulativo, permitindo a compensação de créditos sobre insumos e mercadorias adquiridas, com alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS sobre a receita bruta.

3. ANÁLISE E CRIAÇÃO DE DADOS FICTÍCIOS E CÁLCULOS DOS REGIMES

A Moda Cerrado LTDA. é uma empresa fictícia localizada em Goiânia-GO, dedicada à comercialização de produtos de vestuário em geral, incluindo roupas femininas, masculinas e infantis, além de acessórios de moda. Seu faturamento no ano de 2024 foi de R\$ 4.150.000,00, o negócio atua tanto em loja física quanto em canais digitais, com foco em qualidade, variedade e atendimento personalizado, buscando atender clientes de diferentes faixas etárias e estilos. A operação envolve compras de fornecedores nacionais, controle de estoque e emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e e NFC-e), além de campanhas sazonais para datas comemorativas como Dia das Mães, Natal e Black Friday, que aumentam significativamente o volume de vendas.

Em seguida serão apresentados na tabela os demonstrativos de faturamento mensais do ano de 2024 da empresa Moda Cerrado Ltda.

QUADRO 01. Demonstrações contábeis de Faturamento.

MÊS	ANO	MERCADO/PRODUÇÃO	FATURADOS
JANEIRO	2024	R\$ 159.360,00	R\$ 159.360,00
FEVEREIRO	2024	R\$ 178.450,00	R\$ 178.450,00
MARÇO	2024	R\$ 319.135,00	R\$ 319.135,00
ABRIL	2024	R\$ 325.775,00	R\$ 325.775,00
MAIO	2024	R\$ 441.560,00	R\$ 441.560,00
JUNHO	2024	R\$ 373.085,00	R\$ 373.085,00
JULHO	2024	R\$ 291.745,00	R\$ 291.745,00
AGOSTO	2024	R\$ 313.325,00	R\$ 313.325,00
SETEMBRO	2024	R\$ 315.400,00	R\$ 315.400,00
OUTUBRO	2024	R\$ 369.765,00	R\$ 369.765,00
NOVEMBRO	2024	R\$ 404.210,00	R\$ 404.210,00
DEZEMBRO	2024	R\$ 658.190,00	R\$ 658.190,00
TOTAL		R\$ 4.150.000,00	R\$ 4.150.000,00

Fonte: Criação própria do autor.

As informações contidas nesse Quadro 01 é para a realização dos cálculos dos regimes: Lucro Real, Lucro presumido e Simples nacional com o propósito de, através dos resultados obtidos, analisar qual a escolha é o mais adequado para o setor varejista.

Após as demonstrações de faturamento, será apresentado no quadro a seguir os custos e despesas da organização.

QUADRO 02. Demonstrativo de Custos e Despesas

Custos e Despesas	
Estoque Inicial	R\$ 450.000,00
Compras	R\$ 2.500.000,00
Despesas Operacionais	R\$ 300.000,00
Despesas Financeiras	R\$ 50.000,00
CMV	R\$ 2.950.000,00
Estoque final	R\$ 0,00

Fonte: Criação própria do autor.

Assim como o quadro 01, esse quadro 02 tem o objetivo de informar os custos e as despesas para a realização dos cálculos e apurações diante os regimes: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Dessa forma, com as informações em mãos, partiremos para os cálculos e apurações para determinar qual regime é o mais vantajoso para o setor varejista.

3.1 Cálculo anual Simples Nacional

No Simples Nacional, a apuração é feita com base na receita bruta acumulada dos doze meses anteriores, de acordo com as faixas estabelecidas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o faturamento da Moda Cerrado Ltda. em 2024, de R\$ 4.150.000,00, aplicou-se a alíquota efetiva aproximada de 10,7%, chegando-se ao seguinte cálculo: $4.150.000,00 \times 10,7\% = R\$ 444.050,00$. Assim, o valor total estimado de tributos seria de R\$ 444.050,00, já englobando o ICMS dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Como destaca Quintino (2024, p. 8), “o Simples Nacional simplifica a carga tributária ao consolidar vários impostos em uma única guia de recolhimento”.

3.2 Cálculo anual Lucro presumido

No Lucro Presumido, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é definida por percentuais fixos da receita bruta, sendo de 8% e 12%, respectivamente (Lei nº 9.718/1998, art. 14). Assim, para a receita de R\$ 4.150.000,00, obteve-se R\$ 332.000,00 para o IRPJ e R\$ 498.000,00 para a CSLL. Sobre a base do IRPJ, aplicou-se 15% (R\$ 49.800,00) e o adicional de 10% sobre o

valor que excedeu R\$ 240.000,00 (R\$ 9.200,00), totalizando R\$ 59.000,00. A CSLL, por sua vez, foi apurada à alíquota de 9%, resultando em R\$ 44.820,00.

No que diz respeito ao PIS e à COFINS, estes são calculados pelo regime cumulativo, sem direito a créditos, à alíquota conjunta de 3,65%: $4.150.000,00 \times 3,65\% = 151.475,00$. Já o ICMS, pela alíquota interna de Goiás de 19%, é calculado de forma não cumulativa, ou seja, compensa-se o imposto das compras com o das vendas. O débito sobre as vendas foi de R\$ 788.500,00, e o crédito sobre as compras foi de R\$ 475.000,00, resultando em ICMS a recolher de R\$ 313.500,00. Portanto, a soma de todos os tributos do Lucro Presumido atingiu R\$ 568.795,00, equivalente a 13,7% da receita bruta. Nesse sentido, Crepaldi (2019, p. 172) ressalta que “no lucro presumido as empresas recolhem o PIS de 0,65% e a Cofins de 3,00% sobre o valor da receita bruta”.

3.3 Cálculo anual Lucro Real

Por fim, no Lucro Real, os tributos incidem sobre o lucro líquido ajustado. Considerando o faturamento de R\$ 4.150.000,00, os custos de mercadorias vendidas de R\$ 2.950.000,00, as despesas operacionais de R\$ 300.000,00 e as financeiras de R\$ 50.000,00, apurou-se um lucro de R\$ 850.000,00. Sobre esse resultado, o IRPJ foi calculado em R\$ 127.500,00 (15%), acrescido do adicional de R\$ 61.000,00 ($850.000,00 - 240.000,00 = 610.000,00 \times$ adicional de 10%), totalizando R\$ 188.500,00. A CSLL, de 9%, correspondeu a R\$ 76.500,00. Quanto ao PIS e à COFINS, como são apurados no regime não cumulativo, consideram-se os débitos sobre a receita e os créditos sobre as compras. O débito foi de R\$ 383.875,00 ($4.150.000,00 \times 9,25\%$), enquanto os créditos somaram R\$ 231.250,00 ($2.500.000,00 \times 9,25\%$), resultando em um valor líquido de R\$ 152.625,00. O ICMS, por sua vez, foi calculado sobre a receita bruta (R\$ 788.500,00), deduzindo-se o crédito das compras (R\$ 475.000,00), resultando em R\$ 313.500,00. Assim, o total de tributos no Lucro Real foi de R\$ 731.125,00. Nesse contexto, Pacheco (2023, p. 45) observa que “o regime do lucro real apura o imposto de renda e a CSLL com base no lucro efetivamente apurado pela contabilidade, após os ajustes fiscais previstos na legislação”.

CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo, foi possível compreender a relevância do planejamento tributário como um instrumento estratégico para a gestão eficiente das empresas varejistas. A pesquisa

abordou de forma detalhada os principais regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, evidenciando suas particularidades, vantagens e limitações. Por meio da análise comparativa e dos cálculos realizados, verificou-se que a escolha do regime mais adequado está diretamente relacionada às características operacionais, financeiras e estruturais de cada empresa, reforçando a importância de um planejamento tributário criterioso e alinhado à realidade empresarial.

A análise realizada neste estudo confirma que o planejamento tributário é um instrumento indispensável para a sustentabilidade e a competitividade das empresas varejistas no Brasil. Em um ambiente marcado por elevada carga fiscal e instabilidade normativa, a definição do regime de tributação impacta diretamente não apenas os custos, mas também a previsibilidade financeira e a segurança jurídica.

A comparação entre os regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real mostrou que cada modelo possui vantagens e limitações, que variam conforme o porte da empresa, sua margem de lucro e o perfil de suas operações. No estudo de caso da Moda Cerrado Ltda., o Simples Nacional se revelou o regime mais econômico, com uma vantagem econômica de 28,09% diante ao Lucro Presumido e 64,65% perante ao Lucro Real. Por outro lado, esses dois regimes que ficaram em desvantagens neste aspecto podem ser estratégicos em contextos específicos como empresas com margens reduzidas (Lucro Real) ou com estrutura simplificada de custos (Lucro Presumido).

Por fim, a pesquisa reforça que não existe um regime universalmente ideal, mas sim a necessidade de avaliação constante das condições particulares de cada organização. Além disso, as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária tornam urgente a atualização de gestores e profissionais contábeis, para que o planejamento tributário seja utilizado como instrumento de adaptação estratégica frente às transformações que ocorrerão até 2033.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BG CONTABILIDADE. **Entenda as diferenças entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.** BG Contabilidade, 30 jan. 2025. Disponível em: <https://www.bgcontabilidade.cnt.br/noticias/artigos/2025/01/30/entenda-as-diferencas-entre-o-simples-nacional-lucro-presumido-e-lucro-real.html>. Acesso em: 15 set. 2025.

BARRETO, Pedro Menezes Trindade; BARBOSA, Kellen Cláudia Marciano. **Planejamento tributário: enfoques gerais.** Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 136, n. 26, p. 219-229, 10 jul. 2018. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/32>. Acesso em: 03 out. 2025.

Brasil. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 dezembro 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FERRAZ, Roberto. **Tributação ambientalmente orientada e as espécies tributárias no Brasil**. in: TORRES, Heleno Taveira (Org.). Direito tributário ambiental. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

FRANCHETTO, Giovanna Leke. **Mudança de regime de tributação do Simples Nacional para o Lucro Real: análise de uma empresa do ramo de comércio de vestuário**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/168683/001022486.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 set. 2025.

GOMIDE CONTABILIDADE. **Lucro Presumido: vantagens, desvantagens e como escolher o regime ideal**. Gomide Contabilidade, 2025. Disponível em: <https://gomidecontabilidade.com.br/lucro-presumido-vantagens-desvantagens-e-como-escolher-o-regime-ideal/>. Acesso em: 17 set. 2025.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: **imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LUZ, Renata Carvalho da. A importância do planejamento tributário no Brasil. **RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, São Paulo, ano V, v. 1, n. 1, p. 1-13, jan./jul. 2025. ISSN 2675-9128.

MACHADO, Hugo de Brito. **Insegurança jurídica no direito tributário**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, v. 35, p. 17-40, 2014. Disponível em: <https://iisicentific.com/artigos/a9da5a/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. São Paulo: Atlas, 2003.

MEU CONTADOR ONLINE. **Quando devo optar pelo regime de Lucro Real?** Meu Contador Online, 2025. Disponível em: <https://www.meucontadoronline.com.br/blog/quando-devo-optimar-pelo-regime-de-lucro-real/>. Acesso em: 17 set. 2025.

OLIVEIRA NETO, Armando. **Reforma tributária: cenário atual e perspectivas**. Portal FGV, 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/reforma-tributaria-cenario-atual-e-perspectivas>. Acesso em: 27 ago. 2025.

OLIVEIRA, L. M; CHIEREGATO, R.; PEREZ JÚNIOR, J. H.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com resposta**. 14. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015.

QUINTINO, Samuel Cezar. **Análise do Simples Nacional como instrumento de estímulo ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7727/1/SAMUEL%20CEZAR%20QUINTINO.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

ROCH, Gilberlan Vieira da. **O Planejamento Tributário como Ferramenta Estratégica para o Crescimento de Micro e Pequenas Empresas**. Lumen et Virtus, v. 16, n. 45, 2025.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SILVA, Dornelles e Sontag. **Regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real**. Universidade Federal da Paraíba, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/27367/1/TSF05072023.pdf>.

SILVA, Rodrigo Walisson de Assis. **Métodos de Tributação: comparativo entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real em uma empresa de varejo de calçados**. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia – Faculdade de Ciências Contábeis, 2023.

APOSTAS ONLINE E BETS: Desafios e estratégias para regulação dos jogos no Brasil

ONLINE BETTING AND *BETS*: Challenges and strategies for regulating gambling in Brazil.

APUESTAS Y APUESTAS EN LÍNEA: Desafíos y estrategias para la regulación del juego en Brasil.

Ilana Marques da Silva¹
Graciele Araújo de Oliveira²

RESUMO

Este estudo examina os principais obstáculos que o Estado brasileiro enfrenta ao implementar a tributação sobre apostas online e plataformas de quotas fixas (*bets*), considerando a recente regulamentação estabelecida pela Lei n.º 14.790/2023. A pesquisa destaca questões como a falta de consistência na origem dos valores movimentados, desafios na fiscalização de operadoras estrangeiras, ausência de integração entre sistemas públicos e privados, subdeclaração de rendimentos por apostadores e falta de padronização nos relatórios fiscais. Essas lacunas afetam a arrecadação de impostos e facilitam atividades como evasão fiscal e lavagem de dinheiro. O artigo sugere medidas normativas e tecnológicas para melhorar o controle fiscal, incluindo a implementação de um sistema nacional de registro de apostas, padronização dos relatórios contábeis, fortalecimento da cooperação internacional e conscientização fiscal dos jogadores. Para assegurar maior transparência, justiça fiscal e sustentabilidade no crescimento do setor de apostas no Brasil, é fundamental implementar essas propostas no sistema de tributação.

PALAVRAS-CHAVE: Jogos. Azar. Imposto de Renda.

ABSTRACT

This study examines the main obstacles faced by the Brazilian government in implementing taxation on online betting and fixed-odds platforms (*bets*), considering the recent regulation established by Law No. 14,790/2023. The research highlights issues such as the lack of consistency in the origin of the funds transacted, challenges in supervising foreign operators, absence of integration between public and private systems, underreporting of income by bettors, and lack of standardization in fiscal reports. These gaps affect tax collection and facilitate activities such as tax evasion and money laundering. The article proposes normative and technological measures to improve fiscal oversight, including the implementation of a national

1

2

betting registration system, standardization of accounting reports, strengthening of international cooperation, and fiscal awareness among players. To ensure greater transparency, tax justice, and sustainability in the growth of the betting sector in Brazil, it is essential to implement these proposals.

KEYWORDS: Games. Bad luck. Income Tax

INTRODUÇÃO

A imposição de tributos sobre atividades econômicas é um dos fundamentos da sustentabilidade fiscal de um país. Segundo, Gândara e Francisco (2024). O rápido aumento das apostas *online* no Brasil — motivado pela digitalização e pela flexibilização das regras — trouxe uma série de desafios para o sistema fiscal. Apesar do país possuir uma extensa história de regulamentações sobre jogos de azar, a nova configuração digital demanda uma reavaliação abrangente das práticas fiscais, das normas legais e da conscientização dos contribuintes.

Este estudo visa examinar os principais desafios que a Receita Federal enfrenta ao implementar a tributação sobre apostas, particularmente no contexto online, e sugerir soluções viáveis para tornar esse procedimento mais eficaz, transparente e equitativo. A partir de uma retomada histórica, serão discutidos as lacunas normativas, os entraves operacionais e os fatores que contribuem para a persistência do problema. Nesse sentido, embora a Lei n.º 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa, tenha sido publicada, ainda existem lacunas e ambiguidades em relação à base de cálculo, ao momento do fato gerador e às obrigações acessórias. Assim, apesar dessa regulamentação, ainda existem desafios consideráveis: isenções fiscais oferecidas a certas empresas, falta de padronização contábil, deficiências na fiscalização digital e uma reduzida conscientização fiscal entre os apostadores.

Como resultado, há um cenário em que os ganhos milionários circulam com pouca transparência, o que dificulta o controle e a arrecadação da Receita Federal. Em termos econômicos, a arrecadação registrada pela Receita Federal (BRASIL, 2025) — que alcançou R\$3,03 bilhões no período de janeiro a maio de 2025 — demonstra o vasto potencial de tributação, ao mesmo tempo em que destaca as significativas perdas resultantes da evasão fiscal. No âmbito social, observa-se um aumento no endividamento e na dependência de jogos de azar, especialmente entre os jovens, o que exige a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, educação financeira e tratamento de vícios.

Este artigo propõe como questão central a análise não só dos lucros provenientes das apostas *online*, mas também do fluxo financeiro envolvido, da maneira como esses valores são

contabilizados e dos obstáculos que a administração fiscal enfrenta para assegurar uma arrecadação justa e eficaz. Nessa perspectiva, esse trabalho justifica-se, devido a rápida expansão das casas de apostas online no Brasil, que movimentam bilhões de reais e ainda operam sob regulamentações fiscais pouco claras. Dessa maneira, a falta de uniformidade na declaração de rendimentos, combinada com práticas ilegais e evasão fiscal, prejudica a arrecadação e causa instabilidade jurídica. Ademais, os efeitos sociais, como dependência de jogos e endividamento, demandam políticas públicas eficientes. Assim, compreender o fluxo financeiro e propor um modelo tributário eficiente é essencial para fortalecer o controle fiscal, promover justiça social e formar cidadãos mais conscientes.

A hipótese defendida aqui é que a implementação de um modelo fiscal claro, eficaz e padronizado para as casas de apostas no Brasil diminuirá a evasão fiscal, proporcionará maior segurança jurídica e, com a arrecadação extra, possibilitará ao governo adotar políticas destinadas a reduzir os efeitos sociais dos jogos de azar. Desse modo, pretende-se com esse trabalho, entender os mecanismos de tributação atuais, identificar suas fragilidades e propor intervenções concretas que incluam a atualização de normas, inovação tecnológica e ações educativas para os contribuintes.

1. PANORAMA DAS APOSTAS NO BRASIL

Nos últimos anos, o setor de apostas no Brasil tem experimentado uma mudança considerável, motivada por progressos na legislação, avanços tecnológicos e maior adesão da população às plataformas digitais. Esse contexto exige uma avaliação detalhada do funcionamento do mercado, dos mecanismos de tributação em vigor e dos obstáculos que as autoridades públicas enfrentam ao fiscalizar as atividades. As lacunas na coleta de dados e no controle fiscal são alguns dos pontos críticos que afetam a transparência, dificultam o rastreamento de transações e reduzem a eficácia da arrecadação de impostos. Ao longo do artigo serão abordados aspectos como o regime fiscal atual, a atuação das operadoras, a tributação sobre prêmios, propondo reflexões sobre a necessidade de aprimoramento normativo e tecnológico para garantir maior segurança, equidade e eficiência na gestão pública do setor.

O desenvolvimento das práticas de apostas no Brasil, configura-se como um processo histórico complexo, marcado por avanços, retrocessos e mudanças nos âmbitos social, jurídico e tecnológico. Desde os jogos introduzidos no período colonial até os atuais jogos on-line, nota-se uma mudança importante: de práticas informais e muitas vezes marginalizadas para uma indústria estabelecida e em crescimento, motivada pela globalização, pelo avanço das

tecnologias da informação e pela intensificação da regulamentação estatal. Nos últimos anos, as apostas esportivas *online* se tornaram uma das atividades mais populares, atraindo milhões de brasileiros e gerando movimentações financeiras na casa dos bilhões. Contudo, para Bomberger (2023) essa ascensão também trouxe à tona desafios regulatórios e éticos, exigindo do Estado uma resposta legislativa que equilibre o crescimento econômico e a proteção do consumidor.

Este capítulo propõe uma análise que abrange o histórico das apostas no Brasil, do marco legal que sustenta essa atividade e das distinções entre as modalidades físicas e digitais. Ao investigar esses elementos, procura-se entender como o país tem abordado a regulamentação desse setor e quais são as possíveis direções para seu crescimento sustentável e responsável.

1.1 Histórico sobre jogos e apostas no Brasil

Na última década, houve mudanças significativas no marco legal brasileiro para apostas esportivas, iniciando com a Lei n. 13.756/2018, que permitiu as loterias de quota fixa e possibilitou a regulamentação de tipos de apostas, além de prosseguir com a Lei n. 14.790/2023, em seu art. 29, §§ 1º a 3º (Brasil, 2018; Brasil, 2023), que estabeleceu diretrizes mais amplas para a exploração e fiscalização das apostas *online*. Essas normas forneceram fundamentos jurídicos para a atuação das operadoras, estipularam requisitos para a proteção do consumidor e instituíram mecanismos para a supervisão estatal do setor, diminuindo a insegurança jurídica que anteriormente impedia parcerias formais entre clubes e casas de apostas.

O avanço tecnológico transformou radicalmente diversos setores da sociedade e da indústria, abrangendo o setor de jogos de azar, que emergiu na sociedade em um passado remoto. Nesse contexto, as apostas esportivas *online*, especificamente, demonstraram um crescimento considerável em sua popularidade global, uma vez que proporcionam aos apostadores uma certa comodidade e facilidade de acesso. No entanto, no Brasil, embora essa prática seja frequente e já existam algumas leis que abordam a respeito a essa prática, ela continua sendo ambígua, o que gera debates e discussões sobre sua conformidade legal e estrutura de regulamentação.

De acordo com Vaques e Cunha (2025), a Lei Complementar nº 214/2025, pioneira entre os instrumentos legais que darão forma à Reforma Tributária prevista pela Emenda Constitucional nº 132/2023, incluiu os concursos de prognósticos e os chamados *fantasy sports* na lista de bens sujeitos à incidência do Imposto Seletivo (Brasil, art. 245, parágrafo único). Essa inclusão representa uma consolidação da nova abordagem adotada pelo Brasil em relação

às atividades de apostas — especialmente as esportivas — que têm ganhado destaque sob a denominação “*e-bets*”, termo originado do inglês. O conceito de aposta segundo o Dicionário Priberam (2024), a aposta esportiva é uma prática em que se investe uma quantia em um resultado específico de uma competição esportiva, visando ganhar um prêmio. Desse modo, é importante destacar que, ao fazer uma análise morfológica da palavra aposta, constata-se que é um substantivo feminino que denota compromisso recíproco ou acordo informal, entre pessoas com perspectivas distintas. Ao observar o histórico das apostas esportivas no Brasil, é possível identificar uma transformação significativa, refletindo as mudanças sociais e jurídicas ocorridas ao longo dos anos. Para compreender o contexto em que esse mercado emergiu, torna-se essencial analisar a trajetória evolutiva dessa prática.

1.2 Marco Legal das apostas esportivas e *Bets*

A literatura jurídica e econômica aponta que a regulamentação tem como objetivo equilibrar os incentivos econômicos e os mecanismos de proteção social. Pôvoa *et al.* (2023) destacam que a normatização proporciona maior transparência fiscal e impõe responsabilidades aos operadores, como verificação de idade, políticas de autoexclusão e restrições à publicidade, a fim de reduzir os riscos sociais relacionados ao jogo problemático. No entanto, ainda existem desafios institucionais para combater fraudes e manipulação de resultados esportivos. Do ponto de vista econômico, Magalhães (2023) aponta o impacto imediato da regulamentação em relação aos investimentos em patrocínios e à arrecadação tributária. Isso inclui um aumento nos investimentos comerciais no futebol e uma maior contribuição fiscal proveniente das atividades de apostas. Além disso, esses documentos alertam que a presença de operadores internacionais demanda mecanismos robustos de supervisão e conformidade para assegurar a eficácia do marco regulatório.

1.3 Diferenciação entre aposta física e *on-line*

A Loteria Federal, criada em 1917, conquistou rapidamente popularidade no Brasil. Nesse mesmo período, o governo de Venceslau Brás proibiu jogos de azar e cassinos, levando ao surgimento dessas atividades clandestinas (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024). Com o passar do tempo, o mercado de apostas brasileiro se estabeleceu em duas principais categorias: as apostas presenciais, feitas em locais físicos como lotéricas e cassinos, e as apostas *online*, realizadas por meio de plataformas digitais disponíveis na internet.

As práticas de apostas foram introduzidas no Brasil pelos colonizadores europeus no século XVI e se tornaram mais formais ao longo do tempo, especialmente no século XVIII, com as corridas de cavalos. Esses eventos atraíram as classes sociais mais privilegiadas e resultaram na criação das primeiras casas de apostas. O Jogo do Bicho, instituído por João Batista Viana Drummond em 1892 com o objetivo de arrecadar fundos para um zoológico, transformou-se em um sucesso popular que continuou existindo mesmo após sua proibição oficial (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024). Na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, políticas econômicas e fiscais legalizaram e impuseram impostos sobre algumas atividades de jogo (Decreto-Lei n.º 241/1938), dando início à chamada "Era de Ouro" dos cassinos. Segundo, Santos; Paixão e Viana, (2021) Posteriormente, a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/1941) e o Decreto-Lei n.º 9.215/1946 estabeleceram limitações rigorosas, resultando em proibições que influenciaram a regulação por várias décadas (Brasil, 1938; Brasil, 1946).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios fundamentais do Estado, entre os quais o respeito à dignidade da pessoa humana, que agora também guia a criação de regras para jogos e apostas.

Desse modo, a diferença essencial entre apostas presenciais e *online* é meio de acesso: por exemplo: apostas presenciais, requerem presença física em locais autorizados (casas de apostas, lotéricas, cassinos) e estão sujeitas a horários e infraestrutura local. Enquanto, apostas *online* são realizadas por meio de plataformas digitais disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, possibilitando que os usuários façam apostas de qualquer lugar com acesso à internet (Almeida, 2024). Para Almeida (2024) os presenciais geralmente disponibilizam um número menor de modalidades, concentrando-se em jogos tradicionais e eventos locais. Os jogos *online* oferecem uma vasta gama de mercados (apostas esportivas com cotas fixas, mercados ao vivo, jogos de cassino digitais), permitindo maior personalização e agilidade nas cotações.

Ademais, a experiência do usuário, no presenciais há uma interação social, vivência sensorial e instantaneidade no pagamento e na obtenção de prêmios. Por outro lado, apostas online propicia comodidade, interfaces interativas, registro de apostas digitais e recursos analíticos integrados para o apostador.

De acordo com Magalhães (2023) as diferenças estão nas regulamentações e na proteção ao consumidor. À verificação e conformidade das apostas presenciais, são métodos de verificação mais diretos (documento físico no local de venda). De outra maneira, apostas *online* demandam soluções tecnológicas para verificação de identidade e idade, autenticação, monitoramento de fraudes e prevenção à lavagem de dinheiro (Magalhães, 2023). Desse modo,

divergem também na privacidade e proteção de dados. As plataformas digitais exigem políticas sólidas de proteção de dados pessoais e aderência às normas pertinentes, aumentando os requisitos em comparação com os pontos físicos (Magalhães, 2023). No entanto, os anúncios e compromisso social quanto a publicidade *online* atinge um público mais extenso e demanda limitações e mecanismos de contenção para salvaguardar grupos vulneráveis, requerendo normas específicas de conteúdo e segmentação, ocasionando, um efeito econômico e mudança digital.

Pesquisas de mercado indicam um crescimento significativo do setor de apostas *online* no Brasil, com um aumento no acesso e na participação do público entre 2020 e 2022 (Datahub, 2023). Esse crescimento gerou a demanda por um marco regulatório atualizado, resultando na aprovação da Lei n.º 14.790/2023 (Brasil, 2023), que visa regulamentar apostas por quota fixa e definir requisitos para a operação de plataformas nacionais e internacionais. Obrigando as operadoras a adaptar processos, tecnologia e governança para obter a autorização e manter as operações. De acordo com, Castro, Araújo e Magalhães, (2024) ressaltam que a adequação abrange ajustes técnicos, jurídicos e de práticas e diretrizes que assegurem que se cumpra as leis, regulamentos e normas internas., além de que o governo deve fornecer prazos mínimos para que as empresas em operação possam se adaptar.

Assim, a distinção entre apostas presenciais e *online* vai além do local, envolve diferenças significativas em relação à oferta, experiência, regulamentação e proteção do usuário. As apostas presenciais mantêm vínculos tradicionais, enquanto as apostas *online* expandem seu alcance e diversidade. No entanto, para proteger a dignidade humana, assegurar transparência e evitar prejuízos sociais e econômicos, são necessários mecanismos regulatórios e tecnológicos mais avançados.

1.4 Apoio ao esporte por meio do *marketing* esportivo

O patrocínio esportivo tem se consolidado como uma estratégia eficaz de *marketing*, capaz de gerar benefícios para patrocinadores e patrocinados quando bem planejado e executado. Segundo Pontes (2023), essa prática pode impulsionar resultados positivos para todos os envolvidos, uma vez que, nos últimos anos, as casas de apostas intensificaram seus investimentos em patrocínios esportivos, especialmente no futebol brasileiro, com o objetivo de promover suas marcas, produtos e serviços.

Assim, a relação entre patrocinador e patrocinado é determinante para o sucesso das ações, exigindo colaboração e planejamento conjunto. O crescimento da *internet* e dos jogos

online contribuiu para a expansão do patrocínio esportivo, particularmente por parte das operadoras de apostas. De acordo com Fernando Paz (2024), em matéria publicada na revista *Exame*, a regulamentação recente trouxe segurança jurídica aos clubes, permitindo parcerias mais sólidas com essas empresas e protegendo-os de possíveis ações judiciais futuras. Dados divulgados pelo UOL (2023) indicam que os patrocínios das casas de apostas aos clubes da Série A superaram R\$ 330 milhões. Em 2024, essa tendência se manteve: a operadora "Vai de Bet" firmou o maior contrato já registrado no futebol brasileiro, patrocinando o *Sport Club Corinthians* com R\$ 120 milhões anuais (EXAME, 2024).

São diversos sites com características variadas com o objetivo de atrair o público. A casa de apostas é um entretenimento com palpites em eventos esportivos. O serviço acontece pela internet e é possível apostar em futebol, basquete, tênis e outras modalidades (Sampaio, 2024, p.01).

Além do patrocínio tradicional, o marketing esportivo passou a incorporar estratégias digitais, como o uso de influenciadores. Pessoa, Bastos e Teixeira (2023) destacam que influenciadores digitais ampliam o alcance das campanhas e fortalecem os vínculos entre marcas, atletas e torcedores, por meio de conteúdos autênticos e adaptados às redes sociais. Estudos de caso mostram que esses influenciadores atuam como mediadores entre a mensagem institucional e o público, convertendo informações em narrativas pessoais que geram maior engajamento.

Segundo Luz, Martins e Pakes (2025), a divulgação por influenciadores abrange diversos formatos — como publicações estáticas, vídeos curtos, transmissões ao vivo e postagens em tempo real — que exploram as características específicas das plataformas digitais para maximizar visibilidade e interação. Assim, pesquisas sobre *marketing* esportivo nas redes sociais indicam que a combinação entre conteúdo interativo, narrativa envolvente e tempo adequado é essencial para transformar a atenção em comportamento de compra.

Contudo, Moratori, Vicente e Garcia (2020) alertam para aspectos éticos e operacionais no uso de influenciadores, como a transparência em relação aos patrocínios, a adequação da mensagem ao público esportivo e o monitoramento de condutas que possam incentivar consumo problemático ou práticas ilegais. A seleção criteriosa dos perfis é fundamental para preservar a credibilidade da marca e do atleta patrocinado.

Diante do crescimento das ações promocionais, dos contratos de licenciamento e dos patrocínios esportivos, é necessário considerar as implicações fiscais dessas práticas. A próxima seção abordará os principais aspectos tributários envolvidos nesse cenário.

2 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

O aumento da formalização do mercado de apostas no Brasil tem estimulado discussões sobre os aspectos fiscais relacionados a essa atividade, principalmente após a aprovação da Lei n.º 14.790/2023. Entender o regime de tributação vigente aplicado ao setor é fundamental para analisar a eficiência da arrecadação e as consequências fiscais para empresas operadoras (*bets*) e apostadores. Nesse cenário, é importante examinar os impostos aplicados às plataformas, como funciona a tributação sobre os prêmios recebidos, a sistemática de retenção na fonte e sua conexão com a declaração do Imposto de Renda, além das lacunas na coleta de dados e no controle fiscal. Esses componentes são essenciais para assegurar maior clareza, equidade fiscal e sustentabilidade regulatória no setor de apostas *online*.

2.1. Regime de tributação atual aplicado no setor de apostas no Brasil

Com a promulgação da Lei n.º 14.790/2023, que regulamenta a exploração das apostas de quota fixa, tem como objetivo, formalizar o setor, bem como expansão da arrecadação e segurança jurídica. Havendo assim, uma mudança significativa no regime de tributação das apostas esportivas no Brasil. Essa lei define um modelo fiscal particular para operadoras e apostadores, visando proporcionar um controle mais efetivo sobre o setor (Bustamante, 2024). A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB n.º 2.191/2024 (Receita Federal, 2024), que detalha a tributação dos prêmios líquidos obtidos por apostadores. A norma define que: Os prêmios líquidos, definidos como a diferença entre o valor ganho e o valor apostado, estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte. De acordo com o novo regime do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), aplica-se uma alíquota de 15% sobre esses ganhos, garantindo que a cobrança ocorra diretamente no momento do recebimento do prêmio (Brasil, art. 19, parágrafo único, incisos I a III).

Essa medida substitui a alíquota anterior de 30% prevista no artigo 14 da Lei n.º 7.713/88, tornando o sistema mais alinhado com práticas internacionais. A Receita Federal divulgou gráficos em maio de 2024 que ilustram o impacto da nova tributação sobre a arrecadação federal, com projeções de crescimento anual de até R\$12 bilhões, demonstrando um aumento de 40% comparado a 2023 (Receita Federal, 2024). Apesar de o gráfico oficial não estar acessível ao público no site da Receita Federal, as informações apresentadas em coletivas de imprensa e reportagens fornecem uma visão bastante clara sobre o efeito da tributação das apostas esportivas. A seguir, encontra-se um resumo visual fundamentado nas

informações oficiais:

QUADRO 01. Arrecadação Federal com Apostas Esportivas (Jan–Mai 2025)

Mês	Arrecadação (R\$ milhões)	Comparação com 2024 (%)
Janeiro	320	+4.471%
Fevereiro	512	+6.200%
Março	678	+8.900%
Abril	706	+10.300%
Mai	814	+23.096%
Total	3.030	+40.000%

Fonte: Receita Federal, divulgado em coletiva de imprensa (junho de 2025)

As informações do quadro 01, divulgadas pela Receita Federal revelam um aumento significativo na coleta de impostos sobre apostas esportivas nos primeiros cinco meses de 2025, em comparação com o mesmo intervalo de 2024. Com mais de R\$800 milhões arrecadados, maio foi o mês com maior arrecadação e maior variação percentual, apresentando um crescimento de 23% em comparação ao mesmo mês de 2024. Isso pode ser um reflexo de eventos esportivos de grande popularidade, campanhas de marketing mais intensas ou maior adesão às plataformas regulamentadas. O total arrecadado no período foi de R\$ 3,03 bilhões, o que representa um aumento de 40% em comparação com o mesmo período de 2024. Esse crescimento significativo demonstra a consolidação do setor após as regulamentações recentes.

O aumento percentual mês a mês apresenta uma tendência ascendente, indicando que o mercado está em rápida expansão, com possibilidade de superar as previsões até o final do ano. Esse resultado destaca a relevância das apostas esportivas como uma fonte de receita

pública e indica que o setor está ganhando cada vez mais importância na economia do Brasil. Com mais fiscalização e regulamentação, é provável que a arrecadação continue aumentando, especialmente se forem implementadas ações que estimulem a formalização e a transparência das operações.

Quadro 2- Comparativo: Arrecadação de Impostos sobre Apostas (Jan–Mai)

Mês	2024 (R\$ milhões)	2025 (R\$ milhões)	Variação (%)
Janeiro	7,0	320	+4.471%
Fevereiro	8,0	512	+6.200%
Março	7,5	678	+8.900%
Abril	6,8	706	+10.300%
Mai	3,5	814	+23.096%
Total	~33,0	3.030	+40.000%

Fonte: Generated Imagecopilot.com

Esse quadro ilustra de forma clara como a regulamentação e a tributação de apostas esportivas transformaram o segmento em uma fonte significativa da receita para o governo. Desse modo, a Instrução Normativa RFB n.º 2.191/2024 (Receita Federal, 2024), divulgada em maio de 2024, estabelece as diretrizes legais para a tributação dos prêmios líquidos em apostas de quota fixa. Também estabelece como o imposto deve ser calculado, quem deve recolhê-lo e quando. Por outro lado, os dados de arrecadação exibidos (valores mensais de janeiro a maio de 2025) representam os efeitos concretos da implementação dessa norma. Em outras palavras, a Receita Federal divulgou a norma em 2024, e os efeitos começaram a ser registrados e avaliados em 2025.

Bustamante (2024) ressalta que a nova lei exige que operadoras estrangeiras tenham sede nacional para operadoras estrangeiras, o que visa facilitar a fiscalização e assegurar que essas empresas contribuam para o sistema tributário brasileiro. Essa ação visa combater a evasão fiscal e aumentar a transparência nas transações, principalmente em função do crescimento acelerado do mercado de apostas *online* no Brasil.

A regulamentação constitui um progresso na formalização do setor, porém traz consigo desafios operacionais e jurídicos. De acordo com Rafaela Linhares (2025), a taxa dos prêmios obtidos pelos apostadores segue a lógica do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando uma alíquota de 15% sobre os ganhos líquidos. Isso requer que os contribuintes fiquem atentos à declaração e ao recolhimento correto dos impostos. Também destaca a

importância de fazer ajustes constantes na legislação para acompanhar o progresso tecnológico e os modelos de negócios das plataformas de apostas.

2.2 Evasão fiscal e Elisão — definição e distinção

A evasão fiscal e a elisão fiscal são estratégias opostas no âmbito da tributação. Segundo Lima Junior (2015) a evasão fiscal é uma prática ilegal que envolve ocultação de fatos geradores, omissão de receitas e uso de fraudes documentais para reduzir ou suprimir tributos de forma ilícita. Em contrapartida, a elisão fiscal é uma prática legal que consiste em planejar e estruturar operações dentro dos limites da lei para minimizar a carga tributária, utilizando brechas, incentivos ou alternativas previstas na legislação, que indicam a necessidade de critérios claros e objetivos para diferenciar planejamento fiscal legítimo de fraude fiscal.

Dessa maneira, de acordo com Queiroz (2024) a norma tributária e o princípio da legalidade sustentam a diferenciação entre elisão e evasão fiscal. A elisão baseia-se no uso legítimo de dispositivos legais para diminuir a carga tributária, ao passo que a evasão constitui uma violação desse princípio, ocultando fatos geradores ou simulando situações econômicas para fraudar o fisco. A interpretação de textos legais de atos e negócios jurídicos é fundamental para estabelecer essa fronteira, especialmente no contexto do debate entre planejamento tributário e abuso de direito. Nesse debate, questiona-se até que ponto o uso de incentivos fiscais é legal ou se caracteriza como simulação sem substância econômica. Nesse cenário, a jurisprudência e as normas antiabuso exercem um papel fundamental como ferramentas de supervisão e direcionamento na implementação da lei fiscal.

Sérgio Lima (2025) ressalta que a evasão fiscal é uma prática favorecida pela complexidade do sistema tributário, altas alíquotas, assimetrias de informação entre contribuinte e fisco e incentivos à agressividade fiscal. Os efeitos econômicos e sociais dessas práticas incluem perda de arrecadação, aumento das desigualdades distributivas e distorções concorrenciais entre empresas que adotam essas condutas e aquelas que cumprem integralmente a legislação. Esses desequilíbrios afetam a eficiência da arrecadação e minam a confiança no sistema fiscal, conforme demonstram vários estudos e pesquisas acadêmicas que avaliam a magnitude e os efeitos dessas práticas sobre a justiça fiscal e o funcionamento do mercado.

As ferramentas de combate e controle à evasão e elisão fiscal incluem tanto ações administrativas e fiscais quanto mecanismos jurídicos. Nesse contexto, Lima Júnior (2015) diz que a fiscalização seletiva, o cruzamento de bases de dados, os programas de conformidade (*tax compliance*) e a imposição de sanções tributárias são estratégias essenciais para identificar e

punir práticas ilegais. No âmbito jurídico, as normas antiabuso são proeminentes, as normas de transparência, os critérios de substância econômica para operações e a colaboração entre o judiciário e a administração fiscal na requalificação de negócios jurídicos, visando expor simulações e abusos. A doutrina jurídica enfatiza a importância de critérios claros e consistentes para distinguir a elisão legítima, respaldada pela lei, da evasão ilegal, que prejudica a integridade do sistema tributário. Sendo assim, o debate atual foca em melhorar os critérios de distinção, reforçar os mecanismos que exigem substância econômica nas operações e equilibrar a segurança jurídica com a necessidade de combater práticas prejudiciais à arrecadação. Estudos acadêmicos comparativos examinam as consequências jurídicas e econômicas no Brasil e sugerem políticas que integrem legislação, fiscalização e estímulos à conformidade voluntária.

2.3 Tributos incidentes sobre empresas (Bets)

Segundo o *Tax Group*. (2025) o principal tributo para as empresas operadoras (conhecidas como "bets") é o *Gross Gaming Revenue* (GGR), que representa a receita bruta gerada pelas apostas, sendo calculada subtraindo os prêmios pagos aos jogadores do total apostado. O GGR é sujeito a uma taxa de 12%, que é destinada a setores como educação, segurança pública, esporte, saúde e turismo. Além do GGR, as empresas estão sujeitas aos impostos federais convencionais aplicáveis às pessoas jurídicas, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). As alíquotas combinadas desses impostos podem atingir 34% do lucro tributável. A receita bruta também está sujeita ao PIS e à COFINS, com uma alíquota de 9,25% no regime não cumulativo. Conforme a estrutura operacional, pode haver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviços) no âmbito municipal, principalmente se a atividade for classificada como prestação de serviços digitais.

De acordo com Bustamante (2024), a exigência de uma sede nacional para operadoras estrangeiras é uma estratégia para facilitar a supervisão e assegurar que essas companhias contribuam de maneira efetiva para o sistema tributário brasileiro. Essa exigência tem como objetivo combater a evasão fiscal e aumentar a transparência nas transações, especialmente em face do rápido crescimento do mercado de apostas online. Além disso, a autora diz que é fundamental cumprir as obrigações acessórias, como a elaboração de relatórios fiscais e contábeis, para garantir a conformidade e evitar penalidades administrativas. Nesse sentido:

[...] é possível concluir que a atualização da legislação e a sua efetiva aplicação, gera uma maior segurança jurídica para o usuário e ainda permite uma melhor fiscalização das transações realizadas, fomentando uma arrecadação mais eficiente e expressiva para o Estado. Isto é, a lei atual traz a exigência da implementação de um sistema rigoroso de controle tributário, cujo regime especial de fiscalização é aplicado ao usuário e ao operador, trazendo, portanto, a apuração dos ganhos líquidos do apostador, tributados posteriormente por meio do Imposto de Renda, declarado anualmente (BUSTAMANTE, 2024, p.51).

Assim, as empresas que operam plataformas de apostas estão sujeitas a um conjunto de tributos. O regime fiscal das apostas está em constante mudança, principalmente em função das discussões em torno da reforma tributária e da necessidade de harmonização entre os estados federativos. Linhares (2025) e Pôvoa *et al.* (2023) indicam que o êxito da tributação nesse setor depende não só da legislação em vigor, mas também da habilidade do Estado em fiscalizar, auditar e se adaptar às tecnologias emergentes e aos novos modelos de negócio que definem o mercado de apostas digitais. Além disso, operadoras estrangeiras devem manter sede no Brasil para garantir fiscalização adequada e cumprimento das obrigações acessórias, como relatórios contábeis e fiscais.

2.4 Como funciona a tributação sobre os prêmios recebidos

Além das orientações definidas pela Receita Federal e da Lei n.º 14.790/2023, que regulamenta o setor. Conforme estabelecido no artigo 14 da Lei n.º 7.713/88, os prêmios são classificados como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, com uma alíquota de 30% aplicada sobre o valor líquido recebido. Essa taxa é cobrada diretamente pela operadora no ato do pagamento ao apostador, dispensando a necessidade de incluir o valor na declaração anual de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

De acordo com Linhares (2025), essa abordagem visa facilitar a arrecadação e prevenir a evasão fiscal, atribuindo à operadora a incumbência de reter e repassar o imposto. Contudo, há discussões sobre a necessidade de revisar a alíquota, que é considerada alta por especialistas, principalmente em comparação com regimes internacionais. Ademais, existem diferenças operacionais entre prêmios sacáveis (valores que o apostador pode retirar) e não sacáveis (valores que só podem ser utilizados em novas apostas), o que impacta o momento da aplicação de impostos. A Nota Técnica SEI n.º 1263/2025 do Ministério da Fazenda explica que os prêmios não sacáveis devem ser incluídos na base de cálculo do Gross Gaming Revenue (GGR) de forma imediata, ao passo que os prêmios sacáveis são tributados no momento do saque. A falta de transparência quanto à origem dos valores ou a não retenção pode resultar em autuações fiscais e penalidades.

Pôvoa et al. (2023) sugerem que o modelo brasileiro é mais rígido do que o dos países europeus, que possuem faixas de isenção mais amplas e alíquotas menores para prêmios de menor valor. Também se recomenda a implementação de mecanismos de autoexclusão e limites de apostas como estratégia para reduzir riscos sociais e assegurar que a tributação não prejudique jogadores ocasionais ou em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a taxaço sobre prêmios constitui tanto uma fonte significativa de receita quanto um mecanismo de controle e segurança no mercado de apostas. A responsabilidade pela retenção e repasse do imposto é da operadora, o que simplifica o processo para o apostador. No entanto, a Receita alerta para a necessidade de transparência na origem dos valores e correta apuração, sob risco de autuações fiscais.

2.5 Retenção na fonte e declaração de IR

A taxaço dos prêmios ganhos em apostas no Brasil adota um modelo fiscal de retenção na fonte, conforme determinado pela Lei n.º 7.713 de 1988 e corroborado pela Lei n.º 14.790 de 2023. Esse modelo estabelece que a operadora da plataforma de apostas deve aplicar uma alíquota de 30% sobre o valor líquido recebido pelo apostador no momento do pagamento do prêmio (Brasil, 1988; Brasil, 2023).

O principal objetivo dessa sistemática é simplificar a arrecadação de impostos e diminuir a inadimplência fiscal dos jogadores, já que a cobrança é feita de forma automática e antecipada. Pôvoa et al. (2023) enfatizam que a retenção na fonte é uma estratégia eficiente para assegurar a conformidade fiscal em setores com alta rotatividade financeira, como o de apostas online, caracterizado por um grande volume de transações e desafios no rastreamento individual.

No entanto, embora seja prática, essa estratégia não considera ganhos indiretos ou valores não sacados, que podem ser omitidos na declaração do IRPF. Isso é especialmente verdadeiro quando não há mecanismos de retenção automática e cruzamento de dados entre operadoras e autoridades fiscais (Araújo; Werna, 2025). Assim, apesar de a retenção na fonte constituir um progresso na estrutura fiscal do setor, ela ainda requer complementação normativa e tecnológica para garantir maior clareza e equidade fiscal.

2.6 Lacunas na coleta de dados e no controle fiscal

O crescimento rápido do mercado de apostas online no Brasil tem exposto várias deficiências na estrutura de supervisão e controle do governo. Embora tenham ocorrido avanços

legislativos recentes, como a promulgação da Lei n.º 14.790/2023, ainda existem lacunas importantes que afetam a eficácia da arrecadação de impostos e a integridade do sistema financeiro nacional. Uma das principais falhas reside na falta de consistência em relação à origem dos valores transacionados nas plataformas digitais. A falta de mecanismos eficazes de rastreamento torna mais difícil determinar a origem dos recursos, permitindo práticas ilegais como lavagem de dinheiro e evasão fiscal (Araújo & Werna, 2025).

A atuação de operadoras estrangeiras, muitas das quais utilizam estruturas híbridas ou intermediárias, agrava essa vulnerabilidade, tornando a supervisão direta pela Receita Federal mais difícil (Silva, 2022). A ausência de integração entre os sistemas de informação das autoridades reguladoras, como a Receita Federal, municípios e instituições financeiras, é outro aspecto crítico. Essa falta de conexão dificulta o intercâmbio eficaz de informações entre operadoras, apostadores e plataformas de pagamento, prejudicando a supervisão e a identificação de irregularidades (Martins, 2020).

Segundo Póvoa et al. (2023) a falta de uma regulamentação específica para jogos de apostas online no Brasil, particularmente os de cassino, tem causado efeitos econômicos e sociais consideráveis. Essa lacuna, do ponto de vista fiscal, possibilita que várias plataformas funcionem sem a devida arrecadação de impostos, o que resulta em uma perda significativa para os cofres públicos. Estudos sugerem que o setor poderia gerar bilhões de reais em receitas, que seriam essenciais para financiar iniciativas relacionadas à saúde pública, segurança e prevenção da dependência em jogos.

Silva (2022) defende que uma regulamentação adequada impediria a exploração do setor por organizações criminosas, garantindo que os lucros sejam direcionados de forma legal. A coleta de impostos poderia custear políticas anticorrupção e iniciativas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade, favorecendo a redistribuição de recursos e a diminuição das disparidades sociais. A autora também propõe a implementação de um sistema de licenciamento e monitoramento fiscal, em conformidade com os limites da LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), para informar à Receita Federal e ao Banco Central sobre transações suspeitas. Nessa perspectiva:

A ausência de uma regulamentação sólida para o mercado de apostas online no Brasil tem gerado um ambiente propício à evasão fiscal e à lavagem de dinheiro. A falta de mecanismos eficazes de controle e fiscalização, somada à flexibilidade operacional das plataformas e ao anonimato dos usuários, permite que grandes volumes financeiros circulem sem rastreabilidade adequada. Essa fragilidade institucional compromete não apenas a arrecadação tributária, mas também a segurança jurídica e a proteção do consumidor (Araújo; Werna, 2025).

Ademais, o artigo 220, §4º, da Constituição Federal permite restringir a divulgação de

produtos nocivos à saúde, o que pode ser interpretado como base legal para exigir que plataformas de apostas informem claramente as probabilidades de ganho e perda. Com uma regulamentação eficaz, essas empresas seriam obrigadas a adotar práticas de jogo responsável, como ferramentas de autoexclusão e limitação de tempo, contribuindo diretamente para a saúde pública e a prevenção de comportamentos compulsivos.

Segundo dados divulgados Conjur (2024) a falta de regulação, do ponto de vista social, agrava a desigualdade, já que pessoas em situação de vulnerabilidade são mais propensas a acreditar em promessas de lucro fácil, sem entender os riscos que isso implica. A falta de proteção ao consumidor e a incidência de fraudes elevam os índices de endividamento e delitos associados ao vício. Informações do SUS indicam que a demanda por atendimento público para jogos de azar aumentou sete vezes entre 2020 e 2024.

Nesse contexto, é fundamental adotar medidas que reforcem a fiscalização, como a criação de um registro unificado de jogadores, exigência de licenciamento obrigatório das plataformas e desenvolvimento de sistemas de monitoramento compatíveis com a Lei nº 9.613/1998 caracteriza como crime de lavagem de dinheiro a ocultação da origem e movimentação de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, conforme previsto em seu art. 1º, *caput* (Brasil, 1998), que possam alertar as autoridades competentes sobre transações suspeitas. Essas medidas não só aumentariam a receita fiscal, mas também ajudariam a proteger os consumidores e a manter a integridade do mercado de apostas no país.

CONCLUSÃO

Este estudo examina os efeitos da falta de uma regulamentação robusta para o setor de apostas online no Brasil, destacando as vulnerabilidades dessas plataformas em relação à ocorrência de delitos financeiros, como a lavagem de dinheiro. Durante o estudo, foram identificadas fragilidades estruturais relacionadas ao anonimato dos usuários, à flexibilidade operacional das plataformas e à falta de uma fiscalização eficaz. Esses elementos favorecem a formação de um cenário favorável à atividade ilícita por grupos criminosos.

Considerando a atualidade e relevância do tema, torna-se evidente a urgência promover uma discussão qualificada sobre a regulamentação completa do setor, a fim de garantir segurança jurídica, estabilidade de mercado e proteção ao consumidor. A fim de tornar essa indústria uma atividade econômica legítima e sustentável, propõe-se a adoção de medidas como a exigência de licenças regulatórias, implementação de tributos específicos.

Dessa forma, o estudo enfatiza a importância da colaboração entre os setores público e

privado na criação de um arcabouço normativo eficaz e alinhado às particularidades do mercado de apostas digitais, fornecendo subsídios para futuros debates e elaboração de políticas públicas que equilibrem o potencial econômico do setor com a necessidade de prevenir crimes e garantir os direitos dos cidadãos.

No Brasil, as apostas têm se tornado um fenômeno que vai além do simples entretenimento, movimentando grandes quantias e atraem milhões de pessoas, porém revelam problemas sociais, como o endividamento de famílias e o risco de vício entre os jovens. A questão não reside em proibir ou permitir, mas na maneira como o país aborda essa prática. Deve-se haver responsabilidade social, com limites bem definidos para a publicidade, educação financeira e mecanismos de proteção ao apostador, as apostas podem coexistir sem se transformar em um problema coletivo.

Portanto, fica evidente que a falta de uma regulamentação robusta para o setor de apostas *online* no Brasil não só revela fragilidades estruturais que favorecem crimes financeiros, mas também afeta a integridade do mercado e a segurança dos consumidores. Para que essa atividade se torne uma prática econômica legítima e sustentável, é necessário adotar medidas regulatórias, como licenciamento obrigatório, tributação específica e controle de usuários. Nesse cenário, a mudança da evasão fiscal — prática ilegal que prejudica a arrecadação e incentiva atividades criminosas — para a elisão fiscal, que envolve a organização de operações dentro da legalidade para diminuir a carga tributária, surge como uma opção mais segura e vantajosa para os jogadores e operadores. Ao implementar estratégias de elisão por meio de um planejamento tributário claro e em conformidade com a lei, os integrantes do setor podem auxiliar na formalização da atividade, reforçar a confiança no sistema fiscal e prevenir penalidades legais, fomentando um ambiente mais equitativo, competitivo e que respeite os princípios da legalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L. H. M. (2024). **Legalidade das apostas esportivas on-line no Brasil**: análise à luz da perspectiva atual. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: PUC Goiás.

ARAÚJO, Kamilly Hana de Medeiros; WERNA, Karenina Marques de Sousa. O impacto da lacuna normativa no mercado de apostas virtuais: um estudo sobre os riscos de lavagem de dinheiro e os desafios regulatórios. RECIMA21 – **Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 1, 2025. ISSN 2675-6218.

BRASIL. **Lei n. 13.756**, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre as loterias esportivas de

quota fixa. Disponível em: <[L13756 \(planalto.gov.br\)](#)> Acesso em >27 nov 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 mar. 1998. Disponível em: <[L9613 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 241, de 4 de fevereiro de 1938.** Dispõe sobre o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos casinos-balneários, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 fev. 1938, p. 2342. Revogado pelo Decreto-Lei nº 9.215, de 30 abr. 1946. Disponível em: <[DEL-241-38 \(planalto.gov.br\)](#)> Acesso em: 27 nov 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.** Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: <[Lcp 214 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.790,** de 2023. Dispõe sobre regras para exploração de apostas por quota fixa pela internet. Disponível em: <[L14790 \(planalto.gov.br\)](#)> Acesso em: 26 nov 2025.

BRASIL. Receita Federal. **Relatório de Arrecadação Federal:** janeiro a maio de 2025. Brasília: Receita Federal, 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/governo-arrecadou-r-3-bilhoes-com-bets-de-janeiro-a-maio-de-2025>. Acesso em: 03 out. 2025.

BUSTAMANTE, A. O. (2024). A tributação em casas de apostas esportivas: uma análise à luz da Lei 14.790/23. **Revista Tributária e de Finanças Públicas.** Disponível em: rtrib.abdt.org.br.

CHAVES, João Marcelo Baiocchi Souza. Elisão e evasão fiscal: uma comparação das implicações legais e econômicas no Brasil. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025.

CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/bets-e-jogos-de-azar-ja-rendem-mais-de-r-3-bilhoes-a-uniao-em-2025>.

CONTÁBEIS. **A confusão da tributação do ganho em apostas nas bets.** São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/69229/a-confusao-da-tributacao-do-ganho-em-aposta-nas-bets>. Acesso em: 26 set. 2025.

GÂNDARA, João Rafael; FRANCISCO, Maria Eduarda de Andrade. **Tributação das apostas online no Brasil e no mundo.** Consultor Jurídico. Opinião. (14/07/2024). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-14/tributacao-das-apostas-online-no-brasil-e-nomundo/>.

Acesso em: 18 set. 2025.

LIMA JUNIOR, Sérgio Luiz Fanelli de. **Elisão e evasão fiscal: conceitos e diferenciação**. 2022. Monografia (Especialização em Direito Tributário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/>>. Acesso em: 29 out. 2025.

LINHARES, R. (2025). Tributação das apostas on-line no Brasil: como funciona? Politize!. Disponível em: politize.com.br.

LUZ, F. A.; MARTINS, T. M.; PAKES, P. R. Marketing esportivo em mídias sociais: uma análise sobre comportamentos e estratégias. *GESec — Revista de Gestão, Economia e Sociedade*, v. 16, n. 3, 2023. DOI: <http://doi.org/10.7769/gesec.v16i3.4680>. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/download/4680/3083/15082>.

MAGALHÃES, A. B. (2023). Apostas esportivas no Brasil: um olhar jurídico sobre a regulamentação, seus impactos e desafios. Faculdade de Direito de Vitória.

MAGALHÃES, A. B. **Apostas esportivas no Brasil: um olhar jurídico sobre a regulamentação, seus impactos e desafios**. Vitória, 2023.

MARTINS, Felipe. Regulação de jogos de azar e prevenção à lavagem de dinheiro. *Revista de Direito Econômico*, v. 22, n. 1, 2020.

MIGALHAS. Lei 14.790/23: regulamentação e tributação de apostas online. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/400493/lei-14-790-23--regulamentacao-e-tributacao-apostas-online>. Acesso em: 26 set. 2025.

MORATORI, F. F.; VICENTE, P. G.; GARCIA, M. M. Do Marketing de Influência aos Influenciadores Digitais. Juiz de Fora: Rede de Ensino Doctum, 2020. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3718/1/Fernanda%20Fontoura%20e%20Paloma%20Garcia.pdf>.

PESSOA, K. L. E. C.; BASTOS, A. M. M. F.; TEIXEIRA, I. R. (2023). Tendências e impacto: um estudo de caso sobre as interações entre influenciadores digitais do Instagram e estudantes universitários de Educação Física. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, 45, e20230046. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/QttqCmyVQ6BbTZW8bqTTSPf/?format=pdf>.

PÔVOA, L.; MELO, G. P. F.; ESHER, H. B.; SIMÕES, R. A. O mercado de apostas esportivas on-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites. Senado Federal, Consultoria Legislativa, Texto para Discussão n. 315, 2023.

PÓVOA, Rafael et al. Apostas online e tributação: desafios e oportunidades para o Brasil. *Revista Brasileira de Direito Tributário*, v. 15, n. 2, 2023.

QUEIROZ, Antonio Gabriel Melo. A diversidade hermenêutica doutrinária e jurisprudencial entre elisão fiscal e evasão fiscal à luz do art. 116 do Código Tributário Nacional e dos

princípios constitucionais tributários. 2024. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB nº 2.191, de 6 de maio de 2024. Dispõe sobre a tributação dos prêmios líquidos obtidos em apostas de quota fixa. Diário Oficial da **União: seção 1**, Brasília, DF, 07 maio 2024. Disponível em: <[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.191, DE 6 DE MAIO DE 2024 \(normaslegais.com.br\)](#)> Acesso em: 26 set. 2025.

RECEITA FEDERAL. Receita regulamenta tributação de apostas de quota fixa. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-regulamenta-tributacao-de-apostas-de-quota-fixa>. Acesso em: 26 set. 2025.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. *Apostas esportivas*: carência de efetiva fiscalização do poder público. Consultor Jurídico, São Paulo, 4 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-04/apostas-esportivas-carencia-de-efetiva-fiscalizacao-do-poder-publico/>. Acesso em: 03 out. 2025.

TAX GROUP. (2025). **Tributação das Bets no Brasil**: regras, desafios e as Bets regulamentadas. Disponível em: taxgroup.com.br.

VASQUES, P. M. S. M.; CUNHA, I. R. (s.d.). **Regulamentação, tributação e proteção do consumidor nas apostas eletrônicas**: O lugar das e-bets no direito brasileiro [Dissertação/Tese]. Disponível em: <[REGULAMENTACAO_TRIBUTACAO_E_PROTECAO_DO_CONSUMIDOR.pdf](#)>. Acesso em: 18 set. 2025.